


SERVIÇO  
DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO



RELATÓRIO — 1953



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

---

**RELATORIO**  
DO  
**Serviço do Patrimônio da União**

Referente ao exercício de 1953

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. RAYMUNDO BRÍGIDO BORBA  
DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PELO

B.EL JESUÍNO DE FREITAS RAMOS  
DIRETOR

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1954

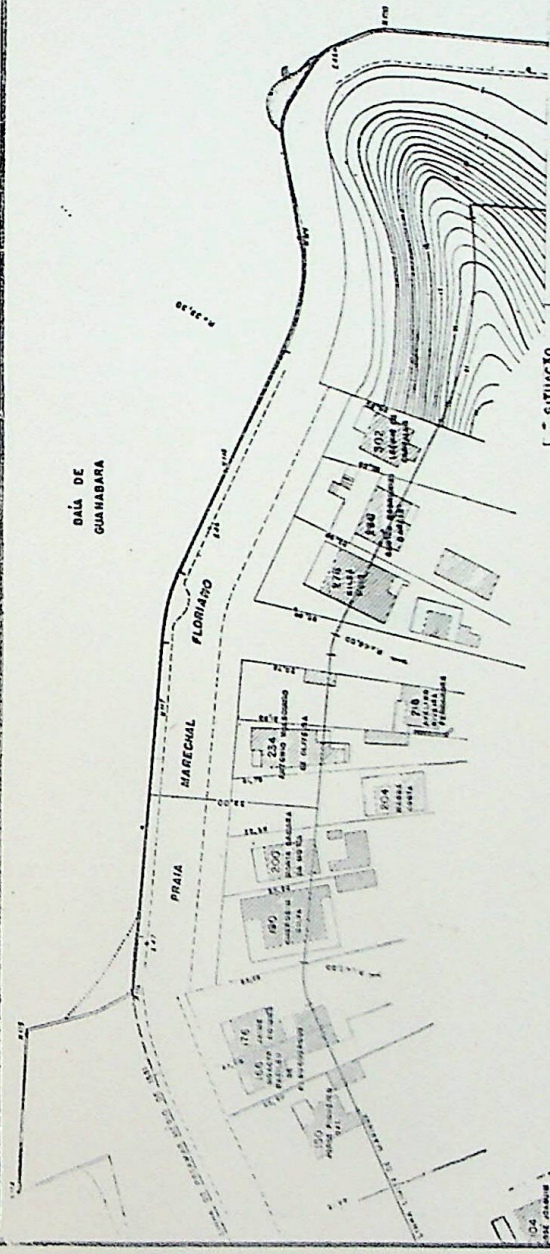
BAIA DE  
GUANABARA

PRAIA

MARCHEMAL

FLORIANO

0670-0



SITUAÇÃO  
ESC. 1:10000

ASSUNTO  
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL  
LINHA DO PRAEMAR NÚMERO DE 1831

ESC. 1:1000  
DATA  
23-7-1958  
PROCESSO Nº  
68.247/588  
PLANETA Nº 1473-14

VISTO POR  
AUTORIZADO: ATÍLIA ABBUD TRAVASSOS EMP. CARRÉ

ORIENTADO: *Handwritten signature* HELSON SANTOS-LEITE, C. R. 9-4-54.

ELABORADO POR: *Handwritten signature* ENG. PAULA, MELHÃO SANCHEZ DE BRAGA

APROVO

EM 2 DE OUTUBRO DE 1953

*Handwritten signature*  
PAULA D. URUBAY  
ENGENHEIRA DE ELETRICIDADE

1.<sup>a</sup> Parte

I

ÍNDICE

## ÍNDICE

### 1.<sup>a</sup> Parte

	Págs.
I — ÍNDICE .....	7
II — INTRODUÇÃO .....	11
III — DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	19
IV — LEGISLAÇÃO .....	23
V — ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA .....	31

### 2.<sup>a</sup> Parte

I — SITUAÇÃO EM 1952 .....	37
II — REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO EM 1953 .....	63
1 — <i>Considerações de ordem geral</i> .....	65
2 — <i>Execução do plano de trabalho</i> .....	65
a) Cadastro;	
b) Determinação da preamar média de 1834;	
c) Delegacias;	
d) Arrecadação.	
Renda Ordinária arrecadada .....	72
Renda Extraordinária arrecadada .....	73
Comparação das Rendas Patrimoniais em 1952 e 1953 .....	76
Quadro demonstrativo das Rendas Patrimoniais arrecadadas pelas Delegacias nos Estados e no Distrito Federal durante os exercícios de 1949 a 1953 .....	77
Quadro sinótico das atividades da Seção de Controle da Receita .....	78
Registro geral das rendas patrimoniais em 1953 .....	78
Atividades de registro — 1953 .....	79
Variação Patrimonial .....	79
Valores Patrimoniais — 1953 .....	80

	Págs.
Registros cancelados em 1953 .....	80
Bens imóveis da União, arrolados pelo I.B.G.E. até 31 de dezembro de 1953 .....	81
Linhas da preamar média de 1831 aprovadas ..	82
<b>III — INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SOBRE OS MEIOS DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS .....</b>	<b>85</b>
1 — <i>Comunicações</i> .....	87
2 — <i>Biblioteca</i> .....	87
3 — <i>Pessoal</i> .....	87
4 — <i>Condições de instalação e material</i> .....	88
5 — <i>Recursos financeiros</i> .....	88
Movimento de processos em 1953 .....	89
Expediente em 1953 .....	89
Verbas distribuídas .....	90
Despesa realizada em 1953 .....	92
Valor do material .....	93
<b>IV — PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1954 .....</b>	<b>95</b>

### 3.<sup>a</sup> Parte

Doutrina e Jurisprudência .....	103
Ordens de Serviço .....	113

II

INTRODUÇÃO

## INTRODUÇÃO

O Serviço do Patrimônio da União — órgão integrante do Ministério da Fazenda — tem por finalidade precípua defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União e promover a prosperidade do mesmo, cabendo-lhe, na forma regimental, as seguintes atribuições específicas:

- I — cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais ou mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acôrdo, no que fôr aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei n.º 6.749, de 29 de julho de 1944, observadas as normas que forem fixadas para a sua execução;
- II — demarcar os terrenos de marinha e os marginais de propriedade da União;
- III — ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos de domínio dos imóveis da União, bem como os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse;
- IV — fazer o registro dos bens imóveis da União;
- V — promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, efetuando a demarcação, discriminação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judicial;
- VI — receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviço público ou a outros fins, na forma da lei;
- VII — avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministé-

- tério da Fazenda, e fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União;
- VIII — opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transferência de sua jurisdição;
- IX — determinar os prédios da União que devam destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais, no interêsse do serviço, bem como opinar quanto aos que devam por êstes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;
- X — exercer fiscalização sôbre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos à sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço público ou no fim a que tenham sido destinados;
- XI — proceder, permanentemente, a estudos econômicos sôbre os bens imóveis da União, visando à sua valorização e melhor utilização;
- XII — administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;
- XIII — reservar, em zonas rurais, terras da União destinadas à exploração agrícola e estabelecimento de núcleos coloniais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícolas ou pastoris;
- XIV — inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestações de aquisição, foros, taxas de ocupação, relativos a bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas dêles provenientes;
- XV — fornecer à Contadoria Geral da República os elementos necessários à contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;
- XVI — promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadoras da

União quanto à execução dos trabalhos que lhes forem cometidos, e as repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto a assuntos referentes ao patrimônio imóvel da União;

- XVII — realizar contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento e cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;
- XVIII — expedir títulos de domínio e posse concernentes a bens imóveis da União;
- XIX — autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando o aconselharem as suas condições de estabilidade ou o exigirem plano de obra aprovado pelo Governo.

Dada a grande extensão territorial, reconheço as dificuldades inúmeras para o cumprimento das atribuições já enumeradas, principalmente, em face dos módicos recursos orçamentários e deficiência de pessoal. Acresce a circunstância de competir a este Serviço somente a administração dos imóveis não utilizados em serviço público, não sendo possível, muitas vezes a aplicação dos dispositivos regimentais aos bens sob a jurisdição de outros órgãos da administração pública, inclusive por desconhecimento da própria legislação específica.

A discriminatória dos bens de origem institucional — terrenos de marinha, terras devolutas, bens da coroa e outros — exige um amplo serviço de cadastro em zonas afastadas dos centros populosos, consultas e pesquisas em documentos históricos e convocação, por edital, de todas as partes interessadas para conhecimento dos trabalhos demarcatórios e impugnações que se fizerem oportunas.

O Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 — sistemática que regula a utilização dos bens imóveis da União — estabelece que a apuração da devolubilidade das terras é da competência exclusiva do Serviço do Patrimônio da União e terá rito especial. À abertura da instância administrativa ou reconhecimento prévio das áreas demarcandas inicia-se com o trabalho cadastral, acompa-

nhado de memoriais descritivos, croquis e vários outros elementos. Em seguida, efetua-se o processo discriminatório, propriamente dito, mediante convocação de todos os proprietários, possuidores, confinantes ou quaisquer interessados, em editais, diligências, exame e conferência de memoriais, requerimentos, informações, títulos etc. Terminada a primeira fase, reabrem-se as audiências com formalidades outras e acôrdo sôbre a propriedade e posse do que lhes fôr reconhecido. Concluída essa tarefa, o engenheiro ou agrimensor, acompanhado de tantos auxiliares quantos necessários, procederá aos trabalhos geodésicos e topográficos de levantamento da planta geral das terras, separando as da Fazenda Nacional das dos particulares. Findos os trabalhos, de tudo se lavrará auto solene e circunstanciado, em que as partes de lado a lado reconheçam e aceitem, em todos os seus atos, dizeres e operações, a discriminação feita. É preciso salientar que a discriminação administrativa ou amigável não confere direito algum contra terceiros e que, em qualquer tempo, as impugnações poderão se reabertas em Juízo. E mais ainda, todo êsse trabalho tornar-se-á inoperante, embora exaustivo e dispendioso, realizado em zonas pantanosas e desprovidas de qualquer meio de transporte, se um dos interessados recusar o pacto e levar a questão à via judicial.

Para corrigir êsses inconvenientes, houve por bem o Senhor Presidente da República, aprovando sugestão contida na Exposição de Motivos n.º 683, de 1 de abril de 1953, determinar a designação de uma comissão especial para elaborar um anteprojeto de lei, com o objetivo de solucionar tôdas as situações jurídicas existentes no tocante às terras da faixa de fronteira, discriminatórias e utilização nacional das terras.

Com o objetivo de determinar a linha de preamar média de 1831, prescreve a lei vigente a convocação dos interessados para que ofereçam, por documentos, plantas, cartas ou outros elementos, concernentes ao estado do litoral, naquele ano, no trecho demarcando. Êsses trabalhos, na imensa costa brasileira, abrangendo reentrâncias, rios e lagoas, onde se fizer sentir a influência das marés, não foi efetuado, em tempo oportuno, salvo em pequenos trechos nas zonas populosas. Basta salientar que a Delegacia do Distrito Federal realizou, em 1953, os trabalhos concernen-

tes a uma extensão igual à demarcada em 20 anos consecutivos. Na grande maioria dos Estados, a demarcação dos terrenos de marinha não está sendo efetuada com a mesma desenvoltura apresentada no Distrito Federal. Justifica-se o atraso com a precariedade das instalações e inexistência de pessoal habilitado, privando, assim, o erário federal da arrecadação de taxas, foros e laudêmios, que lhe são devidos. Como demonstrarei, em outro trecho, a ampliação dêsse encargo somente poderá ser conseguida mediante contrato com terceiros, com excelentes resultados e sem aumento do pessoal efetivo. A experiência demonstrou, com a aplicação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) orçamentários, a inegável vantagem sob todos os aspectos.

No mesmo exercício financeiro, arrecada-se importância equivalente à dispendida com a demarcatória.

Há ainda, em muitas fazendas nacionais, a dificuldade de caracterização perfeita, dada a inexistência de identificação completa nas plantas e títulos dominicais, que remontam a muitos anos. A inexistência desses dados impossibilita, não raro, a melhor defesa dos próprios nacionais contra a invasão de terceiros, de má-fé, que deles se apossam e exploram, como se donos fôsem.

Quanto aos próprios nacionais sob a jurisdição dos diversos órgãos da administração pública, torna-se difícil manter atualizados os seus assentamentos, visto que frequentemente as repartições deixam de fornecer ao S.P.U. os indispensáveis elementos relativos às transformações e utilizações que vêm sendo dadas aos mesmos.

Além de tôdas essas dificuldades, encontram-se os serviços completamente desaparelhados, para a execução dos seus objetivos. Não há condução. Não há pessoal. Não há material suficiente e adequado para os trabalhos de campo.

Com grande espírito de colaboração, a equipe de servidores dêste Serviço vem enfrentando, com desassombro essas dificuldades e realizando, no que lhe é possível, as vistorias, demarcações e avaliações. Não se deve esquecer que, dia a dia, com as novas demarcações, torna-se sempre crescente o volume de trabalho e no entanto, conta a repartição com o mesmo número de servidores de 20 anos passados e com o material comprado, também, há 20 anos, que se vem deteriorando e cuja substituição se efetua pau-

latinamente, de acôrdo com os pequenos recursos orçamentários.

Além do reaparelhamento material, seria aconselhável, para defesa dos bens imóveis da União, a instalação da fotografia documentária, obtida pelo microfilme. O sistema de reprodução de documentos por meio de fotografia trará vantagens iniludíveis a êste Serviço, quer pela reprodução com extrema facilidade de documentos e plantas, quer pela autenticidade dos referidos documentos, quer pela economia de tempo e espaço.

Para defesa da União em Juízo ou fora dêle, considero a fotografia documentária como melhor elemento de informação, além da facilidade proporcionada para consulta e pesquisa.

As escrituras, as plantas, as cartas geodésicas, enfim, tôda a documentação dos setores de cadastro, devem ser reproduzidas em microfilme, para concretização dos objetivos do Serviço do Patrimônio da União com a garantia contra incêndio ou qualquer destruição.

Há, por outro lado, um desequilíbrio no quadro de pessoal. Não existe uma carreira especializada para os assuntos patrimoniais e os problemas que lhes estão afetos são submetidos às interpretações de servidores não especializados e muitas vêzes admitidos para outras funções de natureza técnica. O número de auxiliares de campo é insuficiente, o número de engenheiros é maior do que o daqueles. Daí resulta a impossibilidade da realização dêsses trabalhos e aproveitamento racional de todos os técnicos. Malgrado tôdas as dificuldades apresentadas, é louvável o esforço dispensado por todos os servidores, cujas atividades vão discriminadas nos capítulos próprios.

### III

## DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

## DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Na forma dos Decretos n.<sup>os</sup> 836, de 20 de novembro de 1850, 1.166, de 17 de dezembro de 1892, e 2.807, de 31 de janeiro de 1898, até o ano de 1909 os serviços concernentes à administração dos bens da União Federal eram executados pela Diretoria das Rendas Públicas, do Tesouro Nacional.

Ante a necessidade de confiar aquela tarefa a um órgão específico, a Lei n.<sup>o</sup> 2.083, de 30 de julho de 1909, que reformou o Tesouro Nacional, criou a Diretoria do Patrimônio Nacional.

As atividades da Diretoria do Patrimônio Nacional eram realizadas por um órgão central, instalado no Tesouro Nacional, e por Comissões de Tombamento, com sede nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco e jurisdição nas demais unidades da Federação.

O crescente desenvolvimento dos serviços aconselhou a reforma da estrutura da repartição, no sentido de dotá-la de órgãos permanentes nos diversos Estados. Assim, o Decreto n.<sup>o</sup> 22.250, de 23 de dezembro de 1932, alterando a denominação de Diretoria do Patrimônio Nacional para Diretoria do Domínio da União, criou, nos diversos Estados, junto às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, as Administrações do Domínio da União. O órgão central, a quem competia a direção e orientação dos trabalhos, ficou constituído pela Diretoria, duas Sub-Diretorias, uma encarregada dos assuntos concernentes a trabalhos de engenharia e obras, outra com as tarefas administrativas, especialmente o registro dos bens, uma Assistência Jurídica e duas Inspetorias Regionais.

As Administrações nos Estados foram dotadas do indispensável aparelhamento material e possuíam quadro próprio de pessoal.

A prática evidenciou que a subordinação das Administrações às Delegacias Fiscais constituía um embaraço

nas relações entre as mesmas e o órgão central. Com o objetivo de remover aquela dificuldade, a repartição foi novamente reformada pelo Decreto-lei n.º 710, de 17 de setembro de 1938.

De acôrdo com o mencionado diploma legal e com o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 3.777, de 2 de março de 1939, a repartição passou a ser constituída pela Diretoria, pròpriamente dita, com sua Secretaria, duas Divisões, a de Engenharia e Obras e a de Cadastro e Registro, pelos Serviços Auxiliares, com as Seções de Contabilidade, Almo-xarifado e de Comunicações e uma Procuradoria, que representava um desenvolvimento da antiga Assistência Jurídica.

Com essa estrutura a repartição funcionou até setembro de 1944, quando nova reforma foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 6.871.

A repartição, que passou a denominar-se Serviço do Patrimônio da União, ficou constituída por 3 Divisões — a de Cadastro, a de Concessões, Vendas e Aquisição e a de Contrôlo Econômico — por uma Seção de Administração e pelas Delegacias nos Estados.

À Divisão de Cadastro foram atribuídas as tarefas concernentes ao registro dos bens e as relativas a assuntos de engenharia, com exclusão dos pertinentes a obras que foram confiados a um órgão próprio — a Divisão de Obras — diretamente subordinada à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, criada pelo Decreto-lei n.º 6.873, de 15 de setembro de 1944.

À Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições coube o exame dos aspectos legais dos atos a serem praticados, sendo, assim, um desenvolvimento da antiga Procuradoria.

Após 6 anos de prática da reforma, cumpre salientar o desequilíbrio entre a estruturação do órgão central e a dos órgãos regionais, instalados nos Estados.

A deficiência dos recursos das Delegacias não tem permitido tirar o devido proveito da organização do órgão central, visto que os trabalhos dêste repouzam nos elementos a serem fornecidos por aquelas.

O fortalecimento das Delegacias, quer quanto à ampliação de seus quadros de pessoal, quer quanto ao aparelhamento material, é uma necessidade, de cuja satisfação fica dependente o êxito do sistema.

IV

LEGISLAÇÃO

## LEGISLAÇÃO

### Serviço do Patrimônio da União

DECRETO N.º 24.036 — DE 26 DE MARÇO DE 1934:

Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências (D. O. 23-4-1934).

DECRETO-LEI N.º 710 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1938:

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União (D. O. 22-9-38).

DECRETO-LEI N.º 994 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938:

Prorroga o prazo do art. 5.º do Decreto-lei n.º 710-38 (D.O. 30-12-38).

DECRETO-LEI N.º 6.872 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1944:

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União e dá outras providências (D.O. 18-9-44).

DECRETO-LEI N.º 6.871 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1944:

Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União (D.O. 18-9-44).

DECRETO N.º 16.602, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda (D.O. 18-9-44).

DECRETO N.º 18.143 — DE 23 DE MAIO DE 1945:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda (D.O. 26-3-45).

DECRETO N.º 19.811 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1945:

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco (D.O. 18-10-45).

DECRETO N.º 22.148 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1946:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda (D.O. 23-11-46).

DECRETO N.º 29.801 — DE 24 DE JULHO DE 1951.

Altera a redação de disposições do Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-46, e dá outras providência (D.O. 26-7-51).

## TERRAS DEVOLUTAS

LEI N.º 601 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1850:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império e acêrca das que são possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso assim como para empresas particulares, como para o estabelecimento de Colônias Nacionais e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.318 — DE 30 DE JANEIRO DE 1854:

Manda executar a Lei n.º 601, de 18-9-1850.

DECRETO-LEI N.º 1.164 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1939:

Dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa da fronteira, bem como sobre as indústrias aí situadas (D.O. 23-9-39).

DECRETO-LEI N.º 1.968 — DE 17 DE JANEIRO DE 1940:

Regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteira. Retificação dos § 2.º do art. 5.º e parágrafo único do art. 33, *in*.

DECRETO-LEI N.º 2.610 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1940:

Interpreta disposições do Decreto-lei n.º 1.968, de 17-1-40, e dá outras providências (D.O. 23-9-40).

DECRETO-LEI N.º 5.315 — DE 11 DE MARÇO DE 1943:

Prorroga o prazo a que se refere o art. 8.º do Decreto-lei n.º 2.160-40 (D. O. 13-3-43).

DECRETO-LEI N.º 6.420 — DE 14 DE ABRIL DE 1944:

Dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteiras (D.O. 19-4-44 e 16-6-44).

DECRETO-LEI N.º 7.724 — DE 10 DE JULHO DE 1945:

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, e dá outras providências (D.O. 17-7-45).

DECRETO-LEI N.º 7.916 — DE 30 DE AGOSTO DE 1945:

Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais, e dá outras providências (D.O. 1-9-45).

DECRETO-LEI N.º 9.063 — DE 15 DE MARÇO DE 1946:

Modifica a data de início da contagem do prazo a que se refere o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.724, de 10-7-45 (D.O. 18-3-46).

## IMÓVEIS DA UNIÃO

DECRETO N.º 14.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920:

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha.

DECRETO N.º 14.596 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920:

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

DECRETO-LEI N.º 893 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1938:

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. Ret. in (D.O. 27-12-38 e publicado (D. O. 1-12-38)).

DECRETO-LEI N.º 2.175 — DE 6 DE MAIO DE 1940:

Autoriza a alienação de domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiveram incorporados ao domínio particular (D.O. 8-5-40 — 8.256).

DECRETO-LEI N.º 2.289 — DE 7 DE JUNHO DE 1940:

Excetua da autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências (D.O. 10-6-40).

DECRETO-LEI N.º 2.415 — DE 16 DE JULHO DE 1940:

Dispõe sobre a remição de foro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha (D.O. 17-7-40).

DECRETO-LEI N.º 2.490, DE 16 DE AGOSTO DE 1940:

Estabelece novas normas para o aforamento de terrenos de marinha, e dá outras providências (D.O. 19-8-40).

DECRETO-LEI N.º 2.504 — DE 19 DE AGOSTO DE 1940:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, em relação aos imóveis da União referidos no Decreto n.º 5.110, de 12-4-40, observada a retificação publicada à pág. 2.045 do D.O. de 3-2-40) (D. O. 21-8-40).

DECRETO-LEI N.º 3.050 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40 (D.O. 15-2-41).

DECRETO-LEI N.º 3.205 — DE 22 DE ABRIL DE 1941:

Prorroga por mais sessenta dias o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40 (D.O. 24-4-41).

DECRETO-LEI N.º 3.237 — DE 7 DE MAIO DE 1941:

Dispõe sobre uso e gozo de terrenos beneficiados com saneamento da Baixada Fluminense (D.O. 9-5-41).

DECRETO-LEI N.º 3.266 — DE 12 DE MAIO DE 1941:

Institui a colonização mediante a organização de Granja Modelo em terras pertencentes a União, e funda um núcleo colonial (D.O. 14-5-41).

DECRETO-LEI N.º 3.437 — DE 17 DE JULHO DE 1941:

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e construção de edifícios no terreno das fortificações (D.O. 19-7-41).

## TERRAS DEVOLUTAS

LEI N.º 601 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1850:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império e acêrca das que são possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso assim como para empresas particulares, como para o estabelecimento de Colônias Nacionais e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.318 — DE 30 DE JANEIRO DE 1854:

Manda executar a Lei n.º 601, de 18-9-1850.

DECRETO-LEI N.º 1.164 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1939:

Dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa da fronteira, bem como sobre as indústrias aí situadas (D.O. 23-9-39).

DECRETO-LEI N.º 1.968 — DE 17 DE JANEIRO DE 1940:

Regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteira. Retificação dos § 2.º do art. 5.º e parágrafo único do art. 33, *in*.

DECRETO-LEI N.º 2.610 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1940:

Interpreta disposições do Decreto-lei n.º 1.968, de 17-1-40, e dá outras providências (D.O. 23-9-40).

DECRETO-LEI N.º 5.315 — DE 11 DE MARÇO DE 1943:

Prorroga o prazo a que se refere o art. 8.º do Decreto-lei n.º 2.160-40 (D. O. 13-3-43).

DECRETO-LEI N.º 6.420 — DE 14 DE ABRIL DE 1944:

Dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteiras (D.O. 19-4-44 e 16-6-44).

DECRETO-LEI N.º 7.724 — DE 10 DE JULHO DE 1945:

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, e dá outras providências (D.O. 17-7-45).

DECRETO-LEI N.º 7.916 — DE 30 DE AGOSTO DE 1945:

Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais, e dá outras providências (D.O. 1-9-45).

DECRETO-LEI N.º 9.063 — DE 15 DE MARÇO DE 1946:

Modifica a data de início da contagem do prazo a que se refere o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.724, de 10-7-45 (D.O. 18-3-46).

## IMÓVEIS DA UNIÃO

DECRETO N.º 14.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920:

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha.

DECRETO N.º 14.596 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920:

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

DECRETO-LEI N.º 893 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1938:

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. *Ret. in (D.O. 27-12-38 e publicado (D. O. 1-12-38).*

DECRETO-LEI N.º 2.175 — DE 6 DE MAIO DE 1940:

Autoriza a alienação de domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiveram incorporados ao domínio particular (*D.O. 8-5-40 — 8.256*).

DECRETO-LEI N.º 2.289 — DE 7 DE JUNHO DE 1940:

Excetua da autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências (*D.O. 10-6-40*).

DECRETO-LEI N.º 2.415 — DE 16 DE JULHO DE 1940:

Dispõe sobre a remição de foro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha (*D.O. 17-7-40*).

DECRETO-LEI N.º 2.490, DE 16 DE AGOSTO DE 1940:

Estabelece novas normas para o aforamento de terrenos de marinha, e dá outras providências (*D.O. 19-8-40*).

DECRETO-LEI N.º 2.504 — DE 19 DE AGOSTO DE 1940:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, em relação aos imóveis da União referidos no Decreto n.º 5.110, de 12-4-40, observada a retificação publicada à pág. 2.045 do *D.O.* de 3-2-40) (*D. O. 21-8-40*).

DECRETO-LEI N.º 3.050 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40 (*D.O. 15-2-41*).

DECRETO-LEI N.º 3.205 — DE 22 DE ABRIL DE 1941:

Prorroga por mais sessenta dias o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40 (*D.O. 24-4-41*).

DECRETO-LEI N.º 3.237 — DE 7 DE MAIO DE 1941:

Dispõe sobre uso e gozo de terrenos beneficiados com saneamento da Baixada Fluminense (*D.O. 9-5-41*).

DECRETO-LEI N.º 3.266 — DE 12 DE MAIO DE 1941:

Institui a colonização mediante a organização de Granja Modelo em terras pertencentes a União, e funda um núcleo colonial (*D.O. 14-5-41*).

DECRETO-LEI N.º 3.437 — DE 17 DE JULHO DE 1941:

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e construção de edifícios no terreno das fortificações (*D.O. 19-7-41*).

- DECRETO-LEI N.º 3.438 — DE 17 DE JULHO DE 1944:  
Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940 (*D.O.* 22-7-41).
- DECRETO-LEI N.º 3.721 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1944:  
Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D.O.* 18-10-41).
- DECRETO-LEI N.º 3.964 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1944:  
Esclarece os Decretos n.ºs 3.437 e 3.438, ambos de 17-7-41 (*D.O.* 23-12-41).
- DECRETO-LEI N.º 4.034 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942:  
Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do art. 3.º e no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D.O.* 21-2-42).
- DECRETO-LEI N.º 4.120, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1942:  
Altera a legislação sobre terrenos de marinha (*D.O.* 24-2-42).
- DECRETO-LEI N.º 5.666 — DE 15 DE JULHO DE 1943:  
Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42, e dá outras providências. (Suspende por 2 anos as disposições do art. 5.º e parágrafos do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D.O.* 17-7-43)).
- DECRETO-LEI N.º 5.877 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1943:  
Regula a pesquisa e exploração da turfa nos terrenos de Jacarépaguá, e dá outras providências (*D.O.* 6-10-43).
- DECRETO-LEI N.º 6.569 — DE 8 DE JUNHO DE 1944:  
Determina a exibição de títulos pelos ocupantes de terras e florestas da União no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro (*D.O.* 10-6-44).
- DECRETO-LEI N.º 6.714 — DE 10 DE JULHO DE 1944:  
Isenta de pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D.O.* 21-7-44).
- DECRETO-LEI N.º 7.073 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1944:  
Estende as medidas constantes do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, aos terrenos situados em Jacarépaguá, Distrito Federal, de que trata o Decreto-lei n.º 5.877, de 4 de outubro de 1943 (*D.O.* 25-11-44).
- DECRETO-LEI N.º 7.226 — DE 4 DE JANEIRO DE 1945:  
Suspende a vigência do parágrafo único, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42 (*D.O.* 6-1-45).
- DECRETO-LEI N.º 7.278 — DE 29 DE JANEIRO DE 1945:  
Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação (*D.O.* 31-1-45).
- DECRETO-LEI N.º 7.499 — DE 27 DE ABRIL DE 1945:  
Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas, no Distrito Federal (*D.O.* 30-4-45).

DECRETO-LEI N.º 7.937 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1945:

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha (D.O. 19-9-45).

DECRETO-LEI N.º 9.760 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1946:

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências (D.O. 6-9-46).

DECRETO N.º 24.155 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1947:

Concede novo prazo para apresentação de título de terras do Conselho de Terras da União (D.O. 6-12-47).

LEI N.º 225 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948:

Acrescenta o § 4.º ao art. 61 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União.

#### HERANÇA JACENTE

DECRETO-LEI N.º 1.764 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1939:

Cria a Comissão Nacional de Proteção à família (D. O. 13-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.907 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1939:

Dispõe sobre a herança jacente (D. O. 27-12-39).

DECRETO-LEI N.º 2.859 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1940:

Dispõe sobre o recolhimento de bens vacantes provenientes da herança jacente (D.O. 14-2-40).

DECRETO-LEI N.º 8.207 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945:

Altera a redação dos arts. 1.594 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei n.º 1.907, de 26-12-39, e dá outras providências (D.O. 27-11-45).

DECRETO-LEI N.º 9.461 — DE 15 DE JULHO DE 1946:

Dá nova redação ao art. 1.612, do Código Civil (D.O. 17-7-46).

DECRETO N.º 29.742 — DE 12 DE JULHO DE 1951:

Autoriza a alienação de bens da União, no Estado de São Paulo, oriundos de herança jacente (D. O. 14-7-51).

LEI N.º 1.694 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1952:

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial destinado à construção do edifício para a Delegacia do Tesouro Nacional e demais repartições federais no Estado de São Paulo (D.O. 9-10-52).

#### CASAS PARA FUNCIONÁRIOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 4.209 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1920:

Autoriza o Poder Executivo a construir casas para operários e proletários, e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 4.561 — DE 21 DE AGOSTO DE 1922:

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco mil prédios, para funcionários públicos ou operários da União, e dá outras providências.

DECRETO N.º 15.846 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922:

Aprova o regulamento para a construção de cinco mil prédios para os funcionários públicos ou operários da União.

LEI N.º 1.455-A — DE 11 DE OUTUBRO DE 1951:

Autoriza a alienação aos servidores do Território Federal do Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de imóveis residenciais de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados nas cidades de Pôrto Velho e Guajará-Mirim e dá outras providências (D.O. 18-10-51).

### DESAPROPRIAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 3.365 — DE 21 DE JUNHO DE 1941:

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública (D.O. 18-7-41).

DECRETO-LEI N.º 4.152 — DE 6 DE MARÇO DE 1942:

Acrescenta um parágrafo único ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D.O. 3-4-45).

DECRETO-LEI N.º 7.426 — DE 21 DE MARÇO DE 1945:

Definê caso de utilidade pública, nos termos da alínea *p* do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D. O. 3-4-45).

DECRETO-LEI N.º 9.811 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1946:

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D.O. 11-9-46).

DECRETO-LEI N.º 9.882 — DE 23 DE MAIO DE 1946:

Suspende por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D.O. 25-5-46).

### DEPENDÊNCIAS

DECRETO-LEI N.º 9.775 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1945:

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares, e dá outras providências (D.O. 10-9-46).

DECRETO-LEI N.º 22.063 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1946:

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial de que trata o art. 22 do Decreto-lei n.º 9.775, de 6-9-46 (D.O. 9-11-46).

RESOLUÇÃO N.º 1, — DE 2 DE JANEIRO DE 1947:

Aprova o Regimento do Conselho de Terras da União, do Ministério da Fazenda.

LEI N.º 1.983 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1953:

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências (D.O. 19-9-53).

V

**ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA**

## ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2.º do seu Regimento, êste Serviço é constituído de:

I — Órgão Central, supervisor e controlador;

II — Delegacias no D. F. (P.D.F.), nos Estados e Territórios órgãos executores do Órgão Central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativos ao Diretor do Serviço.

O Órgão Central — supervisor e controlador. — desdobrado em três Divisões e uma Seção Administrativa, e

As Delegacias no Distrito Federal, nos Estados e Territórios.

Tais Divisões denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.), Cadastro (D.C.) e Contrôle Econômico (D.E.) se subdividem:

a) a D.A., em:

I — Seção de Contratos de Rendimento (S.Cl.);

II — Seção de Aquisição e Alienação (S.Aa.);

III — Turma de Administração (T.A.).

b) a D.C. em:

I — Seção de Coleta de Dados (S.D.);

II — Seção de Registro (S.R.);

III — Mapoteca (Map.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

c) a D.E. em:

- I — Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S.I.);
- II — Seção de Contrôles de Receita (S.C.);
- III — Seção de Estudos de Utilização dos Bens (S.U.);
- IV — Turma de Administração (T.A.).

A Delegacia do D.P. compreende:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (C.Cb.);
- d) Seção da Fazenda Nacional de Santa Cruz ....  
(T.F.N.S.C.);
- c) Turma de Administração (T.A.).

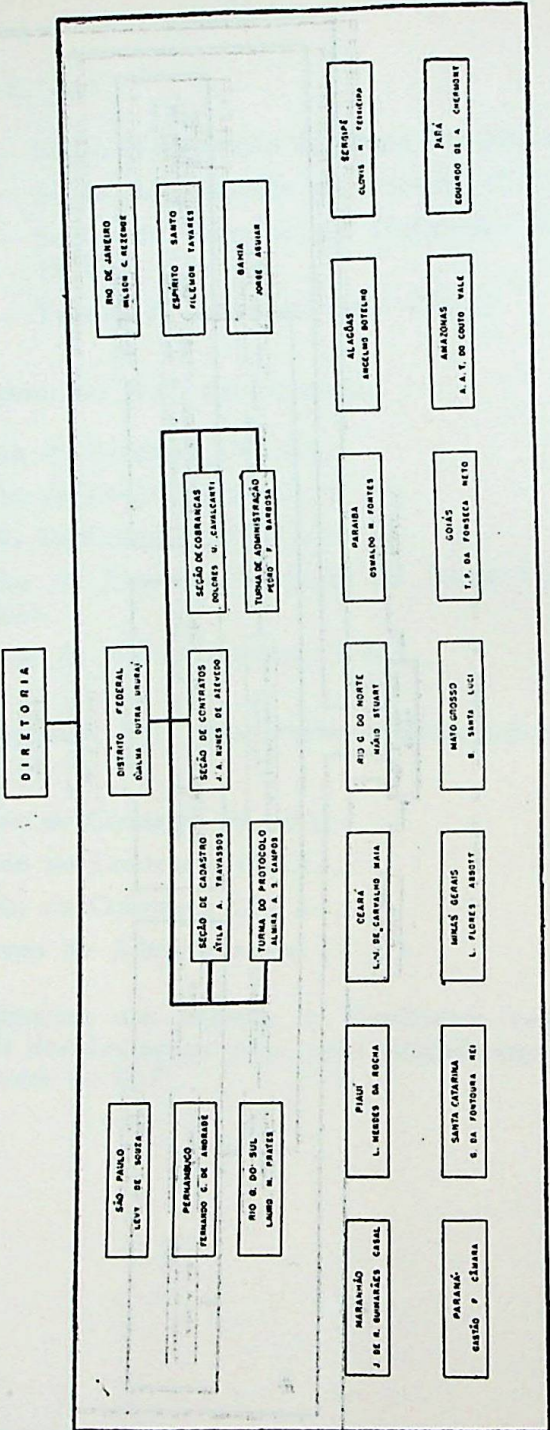
As Delegacias em São Paulo e Pernambuco **com-**  
**preendem:**

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias nos Estados e Territórios **reger-se-ão,**  
**guardadas as devidas proporções, pelo estabelecimento para**  
**a sua congênere no D.F.**



SERVICO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
ÓRGÃOS REGIONAIS



2.<sup>a</sup> Parte

I

SITUAÇÃO EM 1952

## SITUAÇÃO EM 1952

No relatório concernente ao ano em epigrafe, as atividades dêste Serviço foram descritas com minúcias. Eis por que, nesta síntese, apenas enuncio os fatos de maior relevância, nos capítulos próprios.

É mister acentuar, entretanto, de início o que, ano após ano, esta direção tem feito nos seus relatórios: a repartição continua carecendo, principalmente nos seus órgãos regionais, de melhores condições materiais e de pessoal especializado, para execução, mais completa e satisfatória, dos trabalhos que lhe estão afetos. Aliás, o tema constitui matéria relevante dos relatórios daqueles órgãos. Resta ponderar, ainda nesta apreciação, o esforço e a dedicação dos auxiliares, que, em parte, têm suprido as deficiências apontadas de início.

Apresento, em seguida, a situação do Serviço, em 1952, distribuídas as atividades devidamente sintetizadas, pelos seus vários órgãos.

### *a) Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições*

Conforme foi assinalado em relatórios outros, as realizações da D.A. — Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições — não podem, propriamente, ser resumidas ou condensadas em programa de trabalho, dentro da rigidez do termo. Isto por que, órgão jurídico que é, são múltiplos os aspectos por que se faz sentir sua ação. Atribuições importantes dão-lhe, entretanto, excepcional destaque na organização do S.P.U. cumprindo destacar o estudo a que procedeu, de numerosos processos, nada menos de 3.064, no exercício de que se trata. Em muitos dêles se expenderam pareceres jurídicos, após acurados estudos sobre questões patrimoniais, bem como foram elaborados pareceres sobre questões de natureza complexa, e examinados e en-

caminhados, ao Tribunal de Contas da União, contratos e termos diversos, obedecidos os rigorosos prazos da lei.

*b) Divisão de Cadastro*

Resumidamente, assim enumeraremos o conjunto de trabalho que a Divisão de Cadastro coube realizar em 1952:

1) Orientação das Delegacias nos Estados quanto a assuntos específicos de sua competência, dentro da respectiva capacidade de realização, orientação essa expressa, de preferência, em processos das mesmas provenientes;

2) revisão de elementos e dados constantes das fichas de registro de imóveis;

3) elaboração de plano para reforma do sistema de registro adotado para os imóveis da União, de modo a que os novos modelos facultem:

a) matrícula dos imóveis, pela respectiva "Situação" geográfica, "Denominação", "Proveniências" e "Jurisdição", sem perda de vista da situação de cada um na composição da unidade patrimonial;

b) conhecimento imediato, em termos contábeis, de seus valores de incorporação e das alterações de valor posteriormente observadas;

c) uniformidade na ordenação dos registros e selecionamento de anotações e dados consignáveis, a título de "Observações", nas fichas do "Índice";

4) remessa, à Contadoria Geral da República, de mapas de novo modelo destinados à comunicação mensal da variação patrimonial dos imóveis, relacionados por Unidade Federada e por jurisdição;

5) caracterização de terras, mediante pesquisa de plantas e documentos arquivados, esclarecendo assim a conceituação de estensa faixa de terrenos de marinha, em Santos e São Vicente.

Seus trabalhos propriamente de rotina condensam-se, expressamente, no número de processos informados: 1950 ou seja 91% dos recebidos no exercício.

*c) Divisão de Contrôlo Econômico*

Como lhe cabe, a Divisão estudou, em numerosos processos, o melhor aproveitamento econômico dos bens mó-

veis da União, verificando, outrossim, não lhe convir manter incorporados numerosos prédios, de caráter residencial, pelo que propôs sua alienação em concorrência; 137 aforamentos foram registrados, bem como 888 novas ocupações, 61 incorporações, 1.073 transferências de ocupação e 321 transferências de aforamentos.

Os trabalhos de rotina foram condensados em 2.197 processos informados.

O controle de renda arrecadada registra um total de Cr\$ 47.609.436,90, para o exercício de 1952.

d) *Delegacias*

Foi apreciável o trabalho realizado pelos órgãos regionais (malgrado a deficiência de meios de que dispõem), expresso no considerável número de processos informados, havendo Delegacias, como as de Pernambuco, Distrito Federal, Bahia e Alagoas em que esse número foi, respectivamente, de 8.707, 8.302, 5.147 e 2.076.

Não fôra, pois, seu deficiente aparelhamento, e esses órgãos regionais, sem dúvida, maior soma de trabalho teriam realizado. Quanto à renda arrecadada, ela assim se distribui pelas várias Delegacias:

	Cr\$
Amazonas .....	66.505,70
Pará .....	264.493,10
Maranhão .....	200.072,90
Piauí .....	139.338,50
Ceará .....	1.145.547,60
Rio Grande do Norte .....	609.668,60
Paraíba .....	677.601,00
Pernambuco .....	4.920.606,70
Alagoas .....	434.415,80
Sergipe .....	540.075,00
Bahia .....	2.775.584,80
Espírito Santo .....	768.249,00
Rio de Janeiro .....	1.315.836,70
Distrito Federal .....	20.820.109,50
São Paulo .....	8.853.903,50
Paraná .....	129.923,60
Santa Catarina .....	580.006,50
Rio Grande do Sul .....	2.190.226,80
Mato Grosso .....	99.747,50
Goiás .....	27.529,70
Minas Gerais .....	1.049.994,10
Total .....	47.609.436,90

## DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária . . . . . Cr\$	66.505,70	35.704,00
Renda Extraordinária . . . . Cr\$	—	—
<b>Totais . . . . . Cr\$</b>	<b>66.505,70</b>	<b>35.704,00</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal . . . . . Cr\$	115.988,80	313.700,00
Material . . . . . Cr\$	5.375,00	1.200,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Locações . . . . .	—	—
Aliações . . . . .	—	—
Incorporações . . . . .	—	—
Transferências de ocupações . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Cancelamentos . . . . .	—	—
Tombamentos . . . . .	—	—
Valor dos imóveis cadastr. — Cr\$	5.291.549,00	5.291.549,00
Plantas desenhadas . . . . .	6	8
Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> . . . . .	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> . . . . .	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos Cr\$ ..	378.749,00	378.749,00
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	187	95
Telegramas . . . . .	30	43
Portarias . . . . .	5	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares . . . . .	—	—
Memorandos ou Cartas . . . . .	—	18
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior . . . . .	333	329
Recebidos . . . . .	201	181
Informados . . . . .	205	200
Saldo . . . . .	329	310
Alvarás de licença . . . . .	—	—
Certidões fornecidas . . . . .	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	218.602,70	300.670,70
Renda Extraordinária .... Cr\$	45.890,40	10.284,90
<b>Totais .....</b> Cr\$	<u>264.493,10</u>	<u>310.955,60</u>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	434.912,80	658.660,00
Material .....	19.335,00	2.640,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	9	1
Ocupações inscritas .....	158	—
Arrendamentos .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .	34	—
Desmembramentos .....	—	1
Cancelamentos .....	33	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	2.286.369,00	845.632,10
Plantas desenhadas .....	53	57
Cópias heliográficas .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	3.763.157,45	2.633.102,96
Área levantada m <sup>2</sup> .....	1.400,00	1.835.393,54
Valor dos imóveis que se for- naram produtivos ... Cr\$	901.875,15	845.632,10
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	377	362
Telegramas .....	187	103
Portarias .....	19	21
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	2	—
Memorandos ou Cartas .....	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	605	467
Recebidos .....	1.070	2.095
Informados .....	1.242	1.567
Saldo .....	467	528
Alvarás de licença .....	40	75
Certidões fornecidas .....	25	26

## DELEGACIA NO ESTADO DO MARANHÃO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária . . . . . Cr\$	177.698,90	224.978,10
Renda Extraordinária . . . Cr\$	22.374,00	75.801,00
	<hr/>	<hr/>
Totais . . . . . Cr\$	200.072,90	300.779,40
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal . . . . . Cr\$	—	—
Materia! . . . . . Cr\$	14.081,20	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos . . . . .	2	—
Ocupações inscritas . . . . .	19	—
Arrendamentos . . . . .	1	—
Locação . . . . .	—	—
Alienações . . . . .	—	—
Incorporações . . . . .	—	—
Transferências de ocupações . .	—	3
Desmembramentos . . . . .	—	—
Cancelamentos . . . . .	—	7
Tombamentos . . . . .	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	—	—
Plantas desenhadas . . . . .	—	—
Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> . . . . .	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> . . . . .	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . Cr\$	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	166	167
Telegramas . . . . .	100	180
Portarias . . . . .	6	3
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Memorandos ou Cartas . . . . .	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior . . . . .	3.891	4.115
Recebidos . . . . .	525	953
Informados . . . . .	301	423
Saldo . . . . .	4.115	5.068
Alvarás de licença . . . . .	47	—
Certidões fornecidas . . . . .	5	—

DELEGACIA NO ESTADO DO PIAUÍ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária ..... Cr\$	125.404,10	183.339,10
Renda Extraordinária .... Cr\$	13.934,10	20.987,90
Totais .....	139.338,50	204.327,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal .....	209.265,10	272.349,10
Material .....	5.500,00	8.800,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	53	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	2	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	1	—
Transferências de ocupações ..	66	—
Desmembramentos .....	23	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	—	—
Plantas desenhadas .....	25	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor dos imóveis que se tor-naram produtivos ... Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios .....	135	90
Telegramas .....	80	84
Portarias .....	2	1
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	1.662	1.672
Recebidos .....	30	29
Informados .....	29	22
Saldo .....	1.663	1.670
Alvarás de licenças .....	97	86
Certidões fornecidas .....	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO CEARÁ

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	1.121.044,30	1.349.690,70
Renda Extraordinária ... Cr\$	24.503,30	42.474,30
<b>Totais .....</b> Cr\$	<b>1.145.547,60</b>	<b>1.392.165,00</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	420.964,00	704.640,00
Material .....	42.862,60	2.295,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	6	3
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	11	—
Transferências de ocupações .	—	—
Desmembramentos .....	8	2
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	48.552.609,70	—
Plantas desenhadas .....	77	41
Cópias heliográficas .....	231	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	2.947.074,56	890.035,46
Área levantada m <sup>2</sup> .....	221.309,10	330.000,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos ... Cr\$	1.061.588,00	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	118	300
Telegramas .....	31	48
Portarias .....	4	3
Ordens ou instruções de serviço	6	6
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	75	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	—	817
Recebidos .....	72	729
Informados .....	50	88
Saldo .....	—	—
Alvarás de licença .....	62	62
Certidões fornecidas .....	21	22

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	565.408,30	851.332,80
Renda Extraordinária .... Cr\$	41.260,30	297.258,30
<b>Totais ..... Cr\$</b>	<b>609.668,69</b>	<b>1.148.591,10</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal ..... Cr\$	274.720,00	473.493,00
Material ..... Cr\$	1.925,60	2.300,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	2	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	1	—
Incorporações .....	2	2
Transferências de ocupações ..	45	—
Desmembramentos .....	7	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	5.165.002,40	3.260.473,30
Plantas desenhadas .....	71	56
Cópias heliográficas .....	400	312
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	2.003.807,91	7.805.524,56
Área levantada m <sup>2</sup> .....	9.693.861,75	10.241.995,56
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos ... Cr\$	1.930.955,20	2.859.623,30
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Offícios .....	137	190
Telegramas .....	66	56
Portarias .....	2	4
Ordens ou instruções de serviço	5	5
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	30	27
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	1.167	1.164
Recebidos .....	522	558
Informados .....	525	597
Saldo .....	1.164	1.125
Alvarás de licença .....	—	40
Certidões fornecidas .....	43	35

## DELEGACIA NO ESTADO DA PARAIBA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	425.116,60	411.599,30
Renda Extraordinária ... Cr\$	220.844,60	250.336,00
<b>Totais ..... Cr\$</b>	<b>645.961,20</b>	<b>661.935,30</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal ..... Cr\$	—	388.830,00
Material ..... Cr\$	—	23.300,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .	57	—
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadast. Cr\$	—	58.762.424,18
Plantas desenhadas .....	—	7
Cópias heliográficas .....	—	16
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	49.794.905,30	32.240,00
Área levantada m <sup>2</sup> .....	49.794.905,30	32.240,00
Valor dos imóveis que se tor-naram produtivos ... Cr\$	—	2.314.317,70
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Offícios .....	—	404
Telegramas .....	—	70
Portarias .....	—	2
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	133
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	—	1.221
Recebidos .....	—	98
Informados .....	—	80
Saldo .....	—	1.229
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária . . . . . Cr\$	3.466.888,50	4.736.090,30
Renda Extraordinária . . . . Cr\$	1.453.718,20	1.950.550,40
<b>Totais</b> . . . . . Cr\$	<u>4.920.606,70</u>	<u>6.706.640,70</u>
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal . . . . . Cr\$	730.980,70	958.180,00
Materiais . . . . . Cr\$	22.945,80	20.110,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos . . . . .	2	4
Ocupações inscritas . . . . .	101	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Locações . . . . .	—	—
Alienações . . . . .	—	—
Incorporações . . . . .	74	24
Transferências de ocupações .	323	—
Desmembramentos . . . . .	130	104
Cancelamentos . . . . .	2	—
Tombamentos . . . . .	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	268.362.265,35	274.705.904,74
Plantas desenhadas . . . . .	30	42
Cópias heliográficas . . . . .	103	114
Área cadastrada m <sup>2</sup> . . . . .	2.223.369,88	1.240.125,12
Área levantada m <sup>2</sup> . . . . .	243.429,28	1.926.116,88
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . Cr\$	26.175.887,40	23.218.956,80
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios . . . . .	616	536
Telegramas . . . . .	80	69
Portarias . . . . .	2	3
Ordens ou instruções de serviço	5	—
Circulares . . . . .	—	—
Memorandos ou Cartas . . . . .	98	63
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior . . . . .	6.932	7.327
Recebidos . . . . .	9.102	10.358
Informados . . . . .	8.707	10.418
Saldo . . . . .	7.327	7.267
Alvarás de licença . . . . .	—	—
Certidões fornecidas . . . . .	—	1.082

## DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	288.054,60	272.565,90
Renda Extraordinária ... Cr\$	146.361,20	135.455,10
<b>Totais ..... Cr\$</b>	<b>434.415,80</b>	<b>408.021,00</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal ..... Cr\$	278.307,40	369.962,00
Material ..... Cr\$	19.196,00	21.300,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	7	—
Ocupações inseritas .....	64	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações ..	84	79
Desmembramentos .....	9	1
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	27.504.807,20	17.267.246,60
Plantas desenhadas .....	29	19
Cópias heliográficas .....	11	8
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	445.615,56	1.225.697,5471
Área levantada m <sup>2</sup> .....	1.034.658,71	152.928,1918
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos ..... Cr\$	467.540,30	462.259,10
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	294	290
Telegramas .....	65	83
Portarias .....	13	13
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	321	352
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	20	17
Recebidos .....	2.073	1.719
Informados .....	2.076	1.674
Saldo .....	17	45
Alvarás de licença .....	72	90
Certidões fornecidas .....	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DE SERGIPE

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	192.662,00	445.208,30
Renda Extraordinária .... Cr\$	17.413,00	122.669,60
<b>Totais ..... Cr\$</b>	<b>510.075,00</b>	<b>567.877,90</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal ..... Cr\$	356.948,30	615.381,00
Material ..... Cr\$	69.986,80	2.300,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	1	—
Ocupações inscritas .....	26	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	4	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	1
Transferências de ocupações .	735	—
Desmembramentos .....	7	114
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	281.919,60	761.115,80
Plantas desenhadas .....	13	26
Cópias heliográficas .....	23	16
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	651.040,79	51.989,1995
Área levantada m <sup>2</sup> .....	651.040,79	536.456,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	281.919,60	761.115,80
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	320	360
Telegramas .....	93	48
Portarias .....	25	43
Ordens ou instruções de serviço	1	1
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	347	329
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	3.066	3.170
Recebidos .....	875	852
Informados .....	771	667
Saldo .....	3.170	—
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
1 — ARREGAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária ..... Cr\$	2.332.485,10	2.536.069,20
Renda Extraordinária .... Cr\$	443.099,70	549.290,60
Totais .....	2.775.584,80	3.085.359,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal .....	746.951,60	653.050,60
Material .....	74.277,30	23.600,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	1	—
Transferências de ocupações .	137	115
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	—	—
Plantas desenhadas .....	28	82
Cópias heliográficas .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	13.336.853,44	839.402,00
Área levantada m <sup>2</sup> .....	212.717,40	2.334.697,02
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos ... Cr\$	18.127.080,00	5.494.066,50
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios .....	469	392
Telegramas .....	185	162
Portarias .....	11	2
Ordens ou instruções de serviço	3	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	653	202
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	2.405	(*) 263
Recebidos .....	3.030	3.401
Informados .....	5.147	2.616
Saldo .....	288	—
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	—

(\*) Corrigido.

## DELEGACIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	678.412,50	956.589,90
Renda Extraordinária .... Cr\$	89.836,50	191.804,40
<b>Totais ..... Cr\$</b>	<b>768.249,00</b>	<b>1.151.394,30</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal ..... Cr\$	343.543,60	492.170,00
Material ..... Cr\$	3.790,00	2.700,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	2	2
Ocupações inscritas .....	53	—
Arendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .	117	—
Desmembramentos .....	5	16
Tombamentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	1.867.880,70	5.009.204,00
Plantas desenhadas .....	45	53
Cópias heliográficas .....	488	201
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	120.838,14	99.686,17
Área levantada m <sup>2</sup> .....	165.635,04	299.686,40
Valor dos imóveis que se tor-naram produtivos ... Cr\$	1.867.880,70	5.009.204,00
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	261	283
Telegramas .....	70	89
Portarias .....	13	14
Ordens ou instruções de serviço	3	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	107	143
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	8.422	(*) 406
Recebidos .....	1.317	1.503
Informados .....	486	1.370
Saldo .....	8.953	539
Alvarás de licença .....	147	148
Certidões fornecidas .....	122	132

(\*) Corrigido.

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	1.057.902,10	1.807.422,90
Renda Extraordinária ... Cr\$	257.934,60	226.746,20
<b>Totais ..... Cr\$</b>	<b>1.315.836,70</b>	<b>2.034.169,10</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal ..... Cr\$	728.804,00	770.110,00
Material .....	21.352,00	111.903,40
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	7	4
Ocupações inscritas .....	25	47
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	34
Incorporações .....	—	2
Transferências de ocupações .	63	45
Desmembramentos .....	15	18
Cancelamentos .....	79	11
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	6.120.188,70	—
Plantas desenhadas .....	45	24
Cópias heliográficas .....	392	150
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	27.062,47	2.236.472,00
Área levantada m <sup>2</sup> .....	1.220.419,50	1.310.665,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos ... Cr\$	6.120.188,70	4.030.550,00
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	508	736
Telegramas .....	19	30
Portarias .....	4	8
Ordens ou instruções de serviço	—	1
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	21	36
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	151	(*) 430
Recebidos .....	1.177	2.247
Informados .....	1.047	1.767
Saldo .....	281	480
Alvarás de licença .....	101	174
Certidões fornecidas .....	48	120

(\*) Corrigido.

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária ..... Cr\$	—	13.744.898,20
Renda Extraordinária ... Cr\$	—	8.311.307,00
Totais ..... Cr\$	—	22.059.205,20
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal ..... Cr\$	—	—
Material ..... Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos .....	—	20
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	47
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .	—	—
Desmembramentos .....	—	12
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	—	—
Plantas desenhadas .....	—	182
Cópias heliográficas .....	—	537
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	1.744.653,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos ... Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios .....	—	765
Telegramas .....	—	—
Portarias .....	—	50
Ordens ou instruções de serviço	—	5
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	1.615
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	—	14.605
Informados .....	—	15.205
Saldo .....	—	—
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	304

## DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	6.265.834,10	4.844.370,00
Renda Extraordinária ... Cr\$	2.588.069,40	3.748.694,30
<b>Totais .....</b>	<b>8.853.903,50</b>	<b>8.593.064,30</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	887.157,00	1.126.723,40
Material .....	40.000,00	50.460,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	1	2
Ocupações inscritas .....	84	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	5	29
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .	—	—
Desmembramentos .....	5	2
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	—	—
Plantas desenhadas .....	—	18
Cópias heliográficas .....	—	8
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	1.410.878,00	1.192.733,10
Área levantada m <sup>2</sup> .....	3.793.860,00	1.006.164,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos ... Cr\$	—	51.874,40
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	635	550
Telegramas .....	127	135
Portarias .....	6	27
Ordens ou instruções de serviço	1	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	5
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	13.847	—
Recebidos .....	—	—
Informados .....	—	—
Saldo .....	—	—
Alvarás de licença .....	203	149
Certidões fornecidas .....	92	97

(\*) Corrigido.

## DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	98.607,60	175.826,90
Renda Extraordinária .... Cr\$	31.315,80	107.413,96
Totais ..... Cr\$	129.923,40	283.240,86
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal ..... Cr\$	307.879,80	473.854,30
Material ..... Cr\$	12.104,00	3.060,40
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	1
Ocupações inscritas .....	10	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	3
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .	10	—
Desmembramentos .....	—	2
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadast. Cr\$	5.045.967,80	975.000,00
Plantas desenhadas .....	29	50
Cópias heliográficas .....	174	110
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	1.586.004,51	174.517,50
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos ... Cr\$	62.842,30	124.658,30
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	494	522
Telegramas .....	65	56
Portarias .....	13	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	236	142
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	1.708	(*) 1.038
Recebidos .....	958	1.466
Informados .....	1.038	1.464
Saldo .....	1.628	1.340
Alvarás de licença .....	10	46
Certidões fornecidas .....	—	—

(\*) Corrigido.

## DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	648.494,40	534.897,20
Renda Extraordinária .... Cr\$	401.500,00	35.581,40
<b>Totais ..... Cr\$</b>	<b>1.049.994,40</b>	<b>570.478,60</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal ..... Cr\$	472.179,00	532.656,10
Material ..... Cr\$	24.622,60	966,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	1	5
Incorporações .....	11	8
Transferências de ocupações .	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	2.156.393,60	7.137.490,00
Plantas desenhadas .....	9	3
Cópias heliográficas .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	1.736.614,35	778.637,1367
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos ... Cr\$	28.600,00	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	827	642
Telegramas .....	113	178
Portarias .....	3	5
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	130	252
Recebidos .....	1.201	1.106
Informados .....	1.079	1.243
Saldo .....	252	115
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARREGAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	69.205,50	84.050,70
Renda Extraordinária .... Cr\$	20.280,00	36.953,40
	<hr/>	<hr/>
Totais .....	89.485,50	121.004,10
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	225.611,00	380.340,00
Material .....	11.330,20	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	2	—
Transferências de ocupações ..	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastr. Cr\$	1.976.703,00	1.011.225,00
Plantas desenhadas .....	76	13
Cópias heliográficas .....	118	16
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	561.254.823,00	505.250.725,00
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor dos imóveis que se tor-naram produtivos ... Cr\$	1.687.623,00	1.011.225,00
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	749	928
Telegramas .....	186	72
Portarias .....	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	93	35
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	224	337
Recebidos .....	825	1.185
Informados .....	742	1.020
Saldo .....	337	502
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DE GOIÁS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1952	1953
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
Renda Ordinária ..... Cr\$	7.460,00	11.190,00
Renda Extraordinária .....	20.069,70	17.460,00
<b>Totais ..... Cr\$</b>	<b>27.529,70</b>	<b>28.650,00</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal ..... Cr\$	124.769,60	298.267,50
Material ..... Cr\$	2.000,00	7.300,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações ..	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadast. Cr\$	3.829.165,13	3.829.165,13
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos ... Cr\$	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	91	53
Telegramas .....	30	26
Portarias .....	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	—	0
Recebidos .....	91	126
Informados .....	91	126
Saldo .....	—	—
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	—

II

REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO  
EM 1953

## REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO EM 1953

### 1. CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL

No conjunto dos trabalhos executados no ano de 1953 merece ser salientado o esforço despendido no sentido da determinação da posição da linha da preamar média de 1831, com o objetivo de delimitar a faixa de terrenos de marinha, de propriedade da União, problema êsse secular a exigir uma solução visto cada dia apresentar-se mais difícil pelo continuado desaparecimento dos elementos informativos, conseqüentes de alterações do litoral, seja por força de trabalhos do homem, seja da própria natureza.

Na ausência de plantas e mapas regionais suficientemente minuciosos, muitas vezes os trabalhos para a determinação daquela linha exigem prévio procedimento de levantamento topográfico.

Por outro lado, as freqüentes incoerências entre as posições adotadas para aquela linha em concessões outorgadas em épocas remotas, sem as devidas cautelas, geram dúvidas, que obrigam investigações laboriosas.

Outro assunto que mereceu especial atenção, foi a alienação dos imóveis da União desnecessários ao serviço público, efetuada mediante concorrência entre servidores ou entre quaisquer interessados, na forma da lei.

### 2. EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### a) *Cadastro*

Desde logo, iniciei as medidas concernentes ao emprego das verbas consignadas no Orçamento para custeio dos serviços de cadastro, sob regime de contrato, e levan-

tamento aerofotográfico, no total de Cr\$ 800.000,00, que encontrei sem aplicação, visto que, da prévia execução de tais trabalhos, depende grande parte das atividades da repartição, concernentes à delimitação da propriedade imóvel da União Federal, indispensável à defesa e administração das mesmas, e ao arrolamento dos ocupantes de terras nacionais, de modo a propiciar a arrecadação das competentes taxas.

A verba destinada à execução dos trabalhos aerofotográficos acha-se totalmente absorvida com o levantamento da região de Jacarépaguá, no Distrito Federal, contratado, após a realização de concorrência pública, com a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A.

No impedimento, dada a modicidade da verba, de atender a mais de uma região, a preferência dispensada decorreu do intenso desenvolvimento de Jacarépaguá e do grande número de intrusos que pretenderam se apossar de suas terras, circunstâncias que tornam urgente a delimitação dos imóveis de propriedade da União Federal ali situados.

Por conta da verba de Cr\$ 500.000,00 consignada no Orçamento, foi contratada, após realização de concorrência pública e cumprimento das demais formalidades de direito, a execução de serviços de cadastro no Distrito Federal e no Estado do Espírito Santo, a razão de ..... Cr\$ 220.000,00 em cada uma dessas unidades da Federação. O saldo, na importância de Cr\$ 60.000,00, que havia sido destinado para custeio de trabalhos no Estado do Rio de Janeiro, não pôde ser aproveitado em virtude de, pela exigüidade de tempo, não ter sido possível distribuir o crédito à Delegacia daquele Estado.

Os trabalhos contratados no Distrito Federal tiveram por objeto o levantamento topográfico e cadastro de dois trechos do litoral da Ilha do Governador, com a finalidade de ultimar a cadastragem da orla marítima daquela Ilha, com exclusão das áreas que se encontram sob as jurisdições dos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha. O in-

tenso desenvolvimento da Ilha do Governador, especialmente de suas praias, verificado desde a ocasião de sua ligação com o continente pela Ponte do Galeão, impunha a imediata realização daquele trabalho de cadastro, que propiciará a inscrição de grande número de ocupantes de terrenos de marinha, com a cobrança das respectivas taxas.

No Estado do Espírito Santo, os trabalhos consistiram no levantamento topográfico e cadastro da Praia de Marataises, no Município de Itapemirim, vila balneária, grandemente procurada pelas populações do Sul do Estado, e de iguais trabalhos no bairro de São Torquato, fronteiro à cidade de Vitória, onde existem ruidosas questões concernentes à posse de terrenos de marinha, e nos lugares Paul, no Distrito de Argolas, Município do Espírito Santo, e Santo Antônio, bairro da Cidade de Vitória, constituídos por extensos alagados da natureza de acrescidos de marinha.

Concomitantemente, foi determinado o procedimento dos indispensáveis estudos prévios para realização de trabalhos de cadastro em outras regiões do País, de acôrdo com as disponibilidades orçamentárias.

Ao efetuar a revisão do registro dos próprios nacionais, de forma a expurgá-lo de inscrição em duplicata, bem como de outras que, pela deficiência dos elementos contidos, não permitam a identificação dos imóveis a que se referiam, foram cancelados 74 registros. Em consequência do valor anotado, foi deduzida a importância de .... Cr\$ 14.403.079.435,01, para Cr\$ 11.765.170.057,12, como discriminado no quadro "Variação Patrimonial".

Cumpre, porém, salientar que o valor de ..... Cr\$ 11.765.170.057,12 traduz apenas o valor do registro, estando longe de representar, de fato, a importância atualizada do patrimônio imobiliário da União, para cuja apuração a repartição procederá uma reavaliação minuciosa, tão logo ultime o trabalho de inscrição.

b) *Determinação da Preamar média de 1831*

Como atribuição precípua do S.P.U., salientou-se a discriminatória das terras nacionais interiores e a determinação da posição da linha da preamar média de 1831, com o objetivo da defesa dos bens da União, da recuperação de muitos em poder de terceiros e da cobrança do que lhe é devido. Por conseguinte, merecem especial atenção os trabalhos demarcatórios.

No Distrito Federal, determinou-se aquela linha nos trechos do litoral compreendidos entre a Praça Alberto Torres e a Estrada do Pôrto Velho, em Vigário Geral, com a extensão de 6.050,00m; entre a Avenida Visconde de Albuquerque e a Rua Midosi, ao longo da Avenida Niemayer, com o desenvolvimento de 5.405,00m; entre a Praça Paris e a Praça Mauá, no Centro, com 3.440,00m; em tôrno da Ilha de Paquetá, com 7.750,00m; entre a Ponta do Caldas e o limite das Terras dos Religiosos do Carmo, na Fazenda Santa Cruz, com a extensão de 6.215,00m; e entre o limite oriental da Fazenda Nacional de Santa Cruz e o Rio Piraguê, em Pedra de Guaratiba, com o desenvolvimento de 8.050,00m.

No Estado de Santa Catarina, foi determinada a posição da linha da preamar média de 1831, no trecho litoral compreendido entre o Armazém I e a Rua Rafael Pardiniho, na cidade de São Francisco do Sul, e apurada a confirmação da posição daquela linha nos trechos compreendidos entre a Praça 15 de Novembro e a Rua Silva Jardim e ao longo da Rua Conselheiro Mafra, ambos em Florianópolis.

Em várias unidades da Federação, efetuam-se nos órgãos regionais os trabalhos necessários à determinação da posição das linhas da preamar média de 1831, à vista de plantas e documentos de autenticidade irrecusável. Esse cadastro e conseqüente notificação de todos os ocupantes de terrenos de marinha e acrescidos trarão benefícios

inegáveis à Administração, com o reconhecimento da propriedade da União Federal, constituição do regime enfiteutico e, finalmente, o aumento da arrecadação.

No Pará, foram efetuados estudos concernentes à determinação da linha da preamar média de 1831 na Cidade Velha. Técnicos da própria Delegacia organizam plantas cadastrais do litoral de Salinópolis.

No Piauí, no Município de Parnaíba, em trecho de terrenos de marinha mais valorizados, foram procedidos estudos relativos à determinação da linha de preamar média na margem dos Rios Parnaíba, Patinho e Iguaraçu.

No Estado do Rio de Janeiro, Município de Niterói, existem na parte urbana linhas de marinha já devidamente aprovadas. No momento, o órgão regional pesquisa e estuda para determinação de outras em São João da Barra, Atafonas e ilhas, Praia do Som, em Parati, ilha Gibóia, em Angra dos Reis; Forte do Imbuí, em Niterói; Praia do Gastão em Pontal, em Cabo Frio, Praia de Muriqui, em Mangaratiba.

Em São Paulo, apenas 2 trechos: o da Barra Velha, no Município de Ilha Bela, e o da Barra do Rio Lagoa, até o canto da Prainha, no Município de Caraguatatuba.

A aplicação das verbas orçamentárias e os trabalhos realizados pelos servidores desta repartição nos serviços cadastrais proporcionam o melhor emprêgo de capital que conheço. No mesmo ano, recupera-se o próprio capital; no ano seguinte, arrecada-se mais e assim sucessivamente.

Não há, pois, rentabilidade equiparável.

### *c) Delegacias*

No setor administrativo, cabe salientar a remoção da sede da Delegacia no Estado de São Paulo da cidade de Santos para a Capital, onde já funcionara durante longos anos, medida que visou a facilitar os indispensáveis en-

tendimentos entre o Serviço do Patrimônio da União e os diversos órgãos das administrações federal e estadual, que têm sede naquela Capital, bem como a administração dos imóveis da União Federal disseminados por todo o Estado, muitas vezes em localidades de mais fácil acesso de São Paulo do que da cidade de Santos, além de muitas outras razões que me foram aduzidas por autoridades locais.

Há necessidade premente de uma reforma nos setores administrativos do Serviço do Patrimônio da União, assim como nos demais órgãos do Tesouro Nacional, como é do conhecimento de Vossa Excelência.

Os órgãos regionais, não obstante os esforços de uma equipe digna de todos os elogios, não possuem os meios necessários à execução da tarefa de que se acham incumbidos. Creio que, para conseguir resultado mais compensador, precisarei de uma turma volante, de funcionários especializados, que se dirijam àquelas repartições, com o objetivo de instruí-las convenientemente e de preparar uma sistematização dos métodos de trabalhos.

A Delegacia de São Paulo, que acima mencionei, por mim visitada recentemente, é exemplo da assertiva. Reorganizá-la, já na Capital, é tarefa que me propus, com o auxílio do atual Chefe, engenheiro Levi de Souza.

As demais Delegacias, em sua quase totalidade, ressentem-se das mesmas falhas e necessitam de um reajustamento na organização de cadastro, com a ampliação da capacidade de pesquisa, melhoria de instalações, setores administrativos, etc.

#### *d) Arrecadação*

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 1.694, de 3 de outubro de 1952, foram alienados imóveis havidos pela União Federal, como herança jacente, situados no Estado de São Paulo.

Como discriminado em quadro anexo, a arrecadação das rendas provenientes dos imóveis da União Federal atingiu no ano de 1953 a importância de Cr\$ 52.442.812,90 com um acréscimo de 10,2% sobre a arrecadação no ano anterior.

Entre as Delegacias onde maior foi o aumento de arrecadação, cabe salientar a do Paraná, com 57% de aumento, Rio Grande do Norte, com 47%, Rio de Janeiro, com 35,3%, Maranhão, com 33,4% Espírito Santo, com 33,3%, Piauí, com 31,8%, e Pernambuco, com 26,5%. Nas demais os aumentos variavam entre 18% e 1,2%, com exceção da dos Estados do Amazonas, Alagoas, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, onde houve redução da arrecadação.

Ainda que superior as dos anos anteriores, tal arrecadação não corresponde ao que seria licito esperar em face do valor dos imóveis da União. No intuito de incrementá-la, foi expedido telegrama circular aos órgãos regionais recomendando a atualização, em conformidade com o art. 127, § 2.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, das taxas de ocupação, providência que, certamente, procederá um sensível aumento de arrecadação no ano de 1954.

Com referência à alienação de imóveis provenientes de heranças jacentes, situados no Estado de São Paulo, que havia sido determinada no Decreto n.º 29.742, de 12 de julho de 1951, e posteriormente, pela Lei n.º 1.694, de 3 de outubro de 1952, no ano de 1953 foram lavrados 29 escrituras, tendo tôdas elas merecido registro pelo Tribunal de Contas. As vendas, que foram processadas mediante concorrências públicas realizadas no ano anterior, produziram a importância de Cr\$ 2.302.298,00.

Prosseguindo nesse trabalho, no ano de 1953, foram realizadas concorrências para alienação de mais 28 imóveis, dos quais apenas 4 não encontraram licitantes. Os preços oferecidos pelos demais 24 imóveis totalizam a importância de Cr\$ 5.930.574,00.

**RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA — 1944 1953**

**Renda Ordinária**

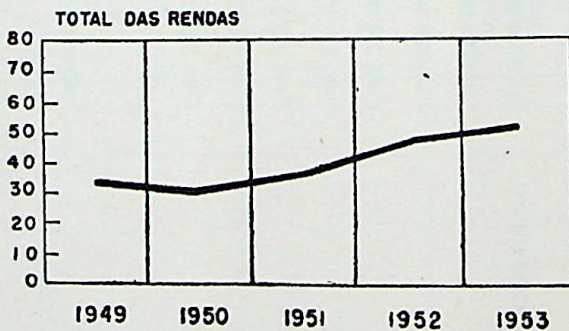
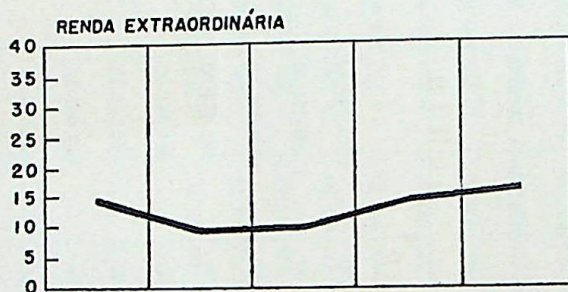
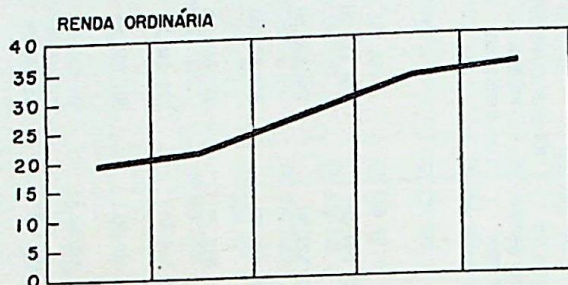
EXERCÍCIO	RENDA DE PROPRIEDADES NACIONAIS	FOROS	LAJUEMOS	TAXA DE OCCUPAÇÃO	QUOTA DE ARRENDAMENTO ETC.	TOTAL
1944.....	3.682.209,40	1.013.026,70	8.423.742,10	1.460.476,00	529.727,40	14.510.181,60
1945.....	2.150.947,70	1.172.166,70	9.549.942,40	1.151.703,10	143.900,60	14.168.600,30
1946.....	3.616.662,20	1.248.070,40	9.474.324,90	1.070.204,30	714.410,60	16.123.072,40
1947.....	4.903.730,30	1.471.478,80	14.870.128,20	2.174.278,90	370.767,60	23.798.383,80
1948.....	5.682.338,60	1.463.500,70	8.570.438,80	2.764.452,20	528.327,60	19.009.057,90
1949.....	6.096.220,30	1.523.189,30	8.850.818,40	2.999.323,20	376.450,00	19.846.001,20
1950.....	5.382.202,30	1.959.009,10	10.720.285,10	3.430.785,60	253.250,00	21.746.432,10
1951.....	2.276.275,00	2.166.935,30	19.227.813,30	3.790.091,50	401.450,00	27.862.565,10
1952.....	7.440.050,80	2.574.377,30	16.649.985,90	5.947.704,70	401.000,00	33.317.778,70
1953.....	7.312.563,90	2.888.085,10	19.113.908,70	6.330.078,70	319.405,20	35.014.041,60

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA — 1944/1953

Renda Extraordinária

EXERCÍCIO	PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GÊNEROS E PROP. NACIONAIS	TÓDAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS	T O T A L
1944.....	1 725 735,50	703 616,90	3 139 651,30	208 811,00	5 778 858,00
1945.....	1 963 168,90	1 469 541,50	533 523,90	720 326,80	4 686 561,10
1946.....	1 749 675,80	934 626,00	950 038,60	393 372,00	4 038 714,00
1947.....	1 783 895,90	322 484,60	11 603 812,70	346 513,70	13 959 676,90
1948.....	2 614 782,50	604 341,80	652 319,30	271 640,20	4 143 083,80
1949.....	3 247 692,20	621 273,70	10 368 020,59	307 374,80	14 544 961,20
1950.....	3 921 922,60	858 645,30	4 217 901,80	321 757,00	9 328 136,70
1951.....	4 147 669,30	487 574,10	4 863 792,99	252 273,70	9 750 620,00
1952.....	6 129 473,50	216 314,60	7 429 918,60	515 952,10	14 291 658,20
1953.....	7 139 651,50	327 887,90	8 471 554,70	479 697,20	16 428 771,30

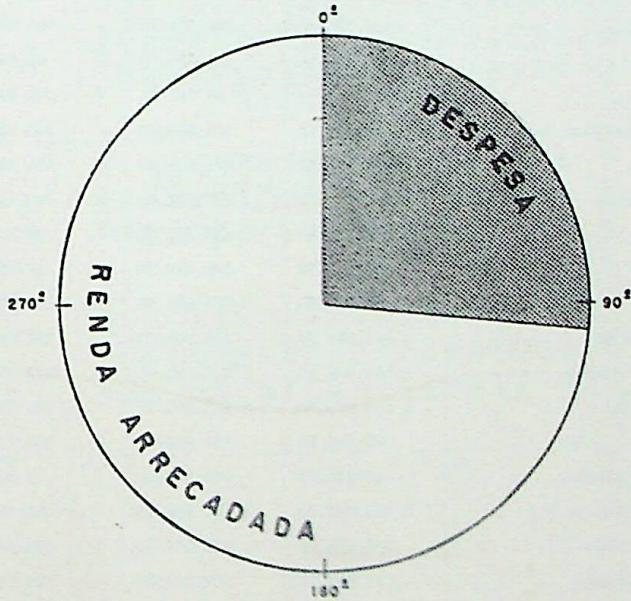
S P U.  
DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO  
**RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA**  
**1949 - 1953**  
(EM Cr\$ 1.000.000,00)



S. P. U.

RENDA ARRECADADA E  
DESPESA COM PESSOAL E MATERIAL  
1953

EM Cr\$ 1.000.000,00



COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS  
ARRECADADAS EM 1952/1953

DELEGACIAS	1953 Cr\$	1952 Cr\$	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 1952 Cr\$	%
Amazonas.....	35.704,00	66.864,10	— 31.160,10	— 46,6
Pará.....	310.955,60	264.493,10	+ 46.462,50	+ 15
Maranhão.....	300.779,40	200.072,90	+ 100.706,50	+ 33,4
Piauí.....	204.327,00	139.338,50	+ 64.988,50	+ 31,8
Ceará.....	1.392.165,00	1.145.547,60	+ 246.617,40	+ 18
Rio Grande do Norte.....	1.148.591,10	609.668,60	+ 538.922,50	+ 47
Paraíba.....	745.176,00	677.601,00	+ 67.575,00	+ 10
Pernambuco.....	6.706.640,70	4.927.694,70	+ 1.780.946,00	+ 26,5
Alagoas.....	408.021,00	434.415,80	— 26.394,80	+ 6
Sergipe.....	567.877,90	540.314,20	+ 27.563,70	+ 4,9
Bahia.....	3.085.359,80	2.775.584,80	+ 309.775,00	+ 10,4
Espírito Santo.....	1.151.934,30	768.249,00	+ 383.145,30	+ 33,3
Rio de Janeiro.....	2.034.169,10	1.316.698,70	+ 717.470,40	+ 35,3
São Paulo.....	8.593.064,30	8.853.903,50	— 260.839,20	+ 2,9
Paraná.....	283.240,80	129.923,60	+ 153.317,20	+ 54
Santa Catarina.....	585.966,70	580.006,50	+ 5.960,20	+ 1,2
Rio Grande do Sul.....	2.110.042,30	2.901.226,80	— 80.184,50	— 3,7
Minas Gerais.....	570.478,60	1.049.994,40	— 479.515,80	— 45,7
Mato Grosso.....	121.004,10	99.747,50	+ 21.256,60	+ 17,5
Goiás.....	28.650,00	27.529,70	+ 1.120,30	+ 3,9
Distrito Federal.....	22.959.205,20	20.820.109,50	+ 1.239.095,70	+ 5,6
TOTAIS.....	52.412.812,90	47.615.984,50	+ 4.826.828,40	+ 10,2

(a) Algumas das importâncias consignadas na coluna de 1952 não coincidem com as constantes do Relatório do mesmo ano, devido a comunicações posteriores ao mesmo.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS PELOS SERVIÇOS REGIONAIS  
NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 1949 a 1955**

ESTADOS	1949	1950	1951	1952	1953
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Amazonas .....	23.079,60	59.001,60	115.001,60	66.864,10	35.704,00
Pará .....	202.479,70	255.961,70	233.894,70	264.493,10	310.955,00
Maranhão .....	131.369,30	141.882,70	164.686,40	200.072,90	300.779,40
Piauí .....	127.449,60	126.945,20	200.674,40	139.338,50	204.327,00
Ceará .....	736.391,50	821.774,70	715.799,10	1.145.547,60	1.392.165,00
Rio Grande do Norte .....	275.594,10	308.551,90	485.410,40	609.688,60	1.148.501,10
Paraná .....	449.889,40	552.989,40	282.186,30	677.601,00	745.170,00
Pernambuco .....	3.353.473,00	3.974.352,00	4.489.470,50	4.925.094,70	6.706.610,70
Alagoas .....	397.422,50	417.512,00	402.601,00	434.415,80	408.021,00
Sergipe .....	395.216,30	439.114,30	441.357,30	540.314,20	567.877,00
Bahia .....	983.260,60	1.839.036,50	2.796.347,20	2.775.584,80	3.085.359,80
Espírito Santo .....	288.550,00	482.242,80	758.298,70	768.249,00	1.151.394,30
Rio de Janeiro .....	764.659,60	584.492,10	930.576,50	1.316.698,70	2.034.169,10
Distrito Federal .....	19.716.131,90	15.963.686,80	22.312.714,20	20.820.169,50	22.059.205,20
São Paulo .....	5.614.693,70	2.711.515,70	4.012.736,00	8.853.903,50	8.593.064,30
Paraná .....	120.226,50	98.205,60	117.536,10	129.923,60	283.240,80
Santa Catarina .....	355.967,00	414.029,40	501.640,80	580.696,50	585.966,70
Rio Grande do Sul .....	2.473.883,10	1.731.243,40	2.019.901,00	2.190.226,50	2.110.042,30
Minas Gerais .....	559.057,80	453.597,50	511.973,50	1.049.994,40	570.478,60
Mato Grosso .....	56.865,30	82.149,70	98.774,70	99.747,50	121.004,10
Goiás .....	13.630,00	15.830,60	21.410,90	27.529,70	28.650,00
<b>TOTAIS</b> .....	<b>34.590.426,40</b>	<b>31.165.081,60</b>	<b>41.613.185,10</b>	<b>47.615.981,50</b>	<b>52.412.812,90</b>

a) As importâncias consignadas na coluna de 1952 que não coincidirem com as constantes do Relatório do mesmo ano, é devido a comunicações posteriores ao mesmo.

## DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO

### Quadro Sinóptico das Atividades da Seção de Contrôlo da Receita—1953

ESTADOS	RECEBIMENTOS DE MODÉLOS INSTITUIDOS COM A CIRC. N.º 10/39						ALUGUEL (RELA- ÇÕES MENSAS RECE- BIDAS)
	124/125 (*)	126	127	128	129	150	
	(FORO- TAXA DE OCUPAÇÃO E LAI- DÊMIO)	(NOVAS INSCRI- ÇÕES)	(TRANS- FE- RENCIAS)	(CANCE- LA- MEN- TOS DE FL. DE REGIS- TROS)	(RESUMO MEN- SAL)	(FLS. DE REGIS- TROS)	
Alagoas .....	11	2	75	8	—	148	—
Amazonas .....	Não	há	—	—	for.	—	12
Bahia .....	11	12	224	13	12	616	—
Ceará .....	12	—	34	25	12	68	—
Distrito Federal .....	12	—	141	7	—	—	—
D. Federal (Faz. Santa Cruz) .....	12	—	15	—	—	81	—
Espírito Santo .....	—	—	20	—	—	200	—
Goiás .....	Não	há	—	—	for.	—	—
Maranhão .....	9	—	—	—	—	38	—
Mato Grosso (**) .....	12	12	15	—	12	19	12
Minas Gerais .....	Não	há	—	—	for.	—	12
Pará .....	12	12	58	20	12	292	12
Paraíba .....	12	—	50	—	12	114	—
Paraná .....	—	—	7	1	—	18	—
Pernambuco .....	—	—	—	—	—	—	—
Piauí .....	—	—	—	—	—	—	12
Rio de Janeiro .....	12	—	70	8	—	54	—
Rio Grande do Norte .....	12	—	15	1	—	31	12
Rio Grande do Sul .....	12	12	15	2	12	20	—
Santa Catarina .....	10	—	—	—	—	30	12
São Paulo .....	12	2	3	—	—	230	12
Sergipe .....	12	—	140	11	—	210	12

(\*) Os números assinalados nas colunas "124/125" e "ALUGUEL" referem-se ao último Boletim ou última Relação do correspondente mês.

(\*\*) Utilizados os modelos da Circ. 10/39 para as locações referentes ao "Acampamento Conto Magalhães".

REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1953

ESTADOS	RENDA ORDINÁRIA						RENDA EXTRAORDINÁRIA													TOTAL	TOTAL DO ANO ANTERIOR			
	RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDÉMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ARRENDAMENTO DE EST. DE FERRO	SOMA	PRODUTO DA DÍVIDA ATIVA					HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS	TÓDAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS										
							RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MULTAS				LAUDÉMIOS	MULTAS			EMOLUMENTOS	SOMA					
										S/Foros	S/Taxas				S/Foros	S/Taxas	S/Laudémios							
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$			
Amazonas.....	30.070,80	—	5.633,20	—	—	35.704,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35.704,00	66.864,19
Pará.....	6.048,60	25.964,30	185.148,00	83.509,80	—	303.670,70	—	—	746,00	—	74,00	—	—	—	—	2.382,90	6.610,50	—	430,90	10.284,90	310.955,60	264.493,10		
Maranhão.....	12.000,00	6.604,90	111.342,80	75.025,50	19.405,20	224.978,40	—	1.461,00	36.000,50	249,20	3.507,20	60,00	—	—	—	493,00	3.010,60	—	31.016,50	75.801,00	303.779,40	200.072,90		
Piauí.....	30.051,90	3.787,20	83.360,00	63.139,90	—	183.339,10	—	352,50	13.530,80	—	—	—	—	—	—	531,40	4.487,00	1.092,80	—	20.987,90	204.327,00	139.338,50		
Ceará.....	755.022,10	63.917,00	278.941,10	251.810,50	—	1.349.690,70	—	—	19.647,90	—	2.128,40	—	—	—	—	1.854,00	18.844,00	—	—	42.474,30	1.392.165,00	1.145.547,00		
Rio Grande do Norte.....	533.177,70	64.855,40	179.193,00	74.105,70	—	851.332,80	—	1.999,40	191.917,60	353,90	27.910,90	—	398,16	72.600,00	—	1.253,20	855,20	—	—	297.258,30	1.148.591,10	609.668,60		
Paraíba.....	176.813,60	6.563,20	143.177,80	80.041,70	—	411.599,30	10.900,80	347,90	211.517,30	69,20	21.200,00	—	883,50	1.370,00	—	320,40	3.045,80	—	680,50	250.336,00	661.935,30	677.601,00		
Pernambuco.....	176.624,30	267.637,40	3.364.410,70	947.417,90	—	4.756.090,30	—	150.907,40	1.472.353,70	25.532,50	176.859,10	—	61.150,00	15.776,30	11.815,00	28.467,60	42.128,00	20.530,20	1.950.550,40	6.706.640,70	4.925.694,70			
Alagoas.....	1.796,00	7.283,50	120.011,80	143.471,60	—	272.565,90	—	553,60	114.557,60	111,30	2.910,20	6.370,70	—	—	—	192,00	4.799,20	—	80,00	135.455,10	408.021,00	434.415,80		
Sergipe.....	14.091,50	15.925,50	532.643,60	182.377,70	—	445.208,30	—	12.767,80	91.771,80	2.518,80	9.446,50	—	—	—	—	475,60	3.443,90	2.245,20	122.669,60	567.877,90	540.314,20			
Bahia.....	181.671,20	108.950,20	1.897.188,90	348.258,90	—	2.536.069,20	—	32.923,20	231.926,50	17.037,10	17.238,60	15.257,90	225.370,80	—	—	4.402,70	5.733,80	—	—	549.290,60	3.085.359,80	2.775.584,80		
Espírito Santo.....	3.250,00	42.041,90	554.185,10	357.112,90	—	553.589,90	—	1.822,20	146.995,00	337,70	14.287,50	7.214,30	—	—	—	1.222,80	22.764,90	—	110,00	194.804,40	1.151.334,30	768.249,00		
Rio de Janeiro.....	3.516,80	205.191,10	1.478.803,10	118.911,90	—	1.807.422,90	—	75.097,40	108.718,90	12.078,80	12.872,30	2.423,50	—	—	—	9.331,80	5.680,30	—	540,00	223.746,30	2.634.169,10	1.316.698,70		
São Paulo.....	622.437,10	150.340,00	1.685.917,30	2.385.674,70	—	4.844.370,00	201.722,60	447,70	692.944,30	2.890,20	122.483,80	15.629,30	—	2.703.332,00	—	—	—	—	9.183,40	3.748.694,30	8.503.064,30	8.853.903,50		
Paraná.....	76.734,10	4.333,20	77.978,00	16.781,00	—	175.826,90	34.317,20	934,70	35.180,30	187,80	5.258,70	129,00	20.943,90	—	—	624,70	818,70	15,90	—	107.413,90	283.249,80	129.923,60		
Santa Catarina.....	220.555,10	12.677,80	180.736,80	109.972,80	—	514.942,50	—	1.526,20	40.552,60	382,30	6.177,30	—	—	6.570,00	—	98,10	8.871,60	—	6.846,10	71.024,20	585.966,70	580.006,50		
Rio Grande do Sul.....	1.637.307,40	381,00	46.804,00	42.176,10	200.000,00	1.926.671,50	—	—	34.334,90	—	—	—	23.673,00	115.100,00	—	—	8.272,90	—	1.990,00	123.370,80	2.110.042,30	2.190.226,80		
Minas Gerais.....	434.258,50	—	—	623,70	100.000,00	534.897,20	2.539,20	—	—	—	—	—	33.042,20	—	—	—	—	—	—	35.581,40	570.478,60	1.049.994,04		
Mato Grosso.....	53.443,30	—	—	30.607,40	—	84.050,70	15.182,50	—	—	—	150,50	—	—	—	—	—	—	—	—	36.953,40	121.004,10	99.747,50		
Goiás.....	11.090,00	—	—	—	—	11.090,00	—	—	—	—	—	—	17.450,00	—	—	—	—	—	—	17.450,00	28.650,00	27.529,70		
Distrito Federal.....	2.207.217,90	1.899.321,10	8.436.648,30	1.071.710,90	—	13.714.898,20	856.124,10	316.501,40	1.256.991,30	71.788,30	91.081,30	110,00	—	5.550.451,90	1.849,90	837,70	197.601,10	970,00	8.344.307,00	22.059.205,20	20.820.109,50			
TOTAL.....	7.312.563,90	2.838.085,10	19.113.908,70	6.380.078,70	319.405,20	36.014.041,60	1.120.786,40	597.947,10	4.725.858,50	133.803,40	514.068,40	47.197,70	337.887,90	8.471.554,70	37.091,00	127.025,00	240.822,50	71.723,70	16.428.771,30	52.442.812,90	47.615.984,50			

OBSERVAÇÕES: Algumas das importâncias consignadas na coluna "TOTAL DO ANO ANTERIOR" não coincidem com as constantes do Relatório referente a 1952, por motivo de comunicações recebidas posteriormente.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO — S. P. U

VALORES PATRIMONIAIS — 1953

ESPECIFICAÇÃO	1 9 5 1	1 9 5 2	1 9 5 3
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Valor total dos novos registros	139.735.277,80	78.255.897,80	73.513.450,80
Valor do Patrimônio imóvel registrado	13.341.587.310,70	14.403.079.435,01	11.765.170.057,12
Valor total dos registros cancelados	551.111,70	24.862.024,00	2.851.203.672,86
Varição patrimonial consignada	175.831.817,50	1.061.492.124,31	2.637.909.377,80

REGISTROS CANCELADOS EM 1953

UNIDADE FEDERADA	N.º	VALOR
Acre	—	—
Amapá	—	—
Rio Branco	—	—
Fernando Noronha	—	—
Guaporé	1	66.500,00
Amazonas	—	—
Bahia	—	—
Ceará	2	159.774.999,00
Distrito Federal	24	2.063.767.595,66
Espírito Santo	1	445.075,00
Goiás	—	—
Maranhão	—	—
Mato Grosso	—	—
Minas Gerais	11	562.505.312,90
Pará	1	S/V
Paraíba	—	—
Paraná	—	—
Pernambuco	1	3.157.264,00
Rio de Janeiro	4	504.203,60
Rio Grande do Sul	1	S/V
Rio Grande do Norte	—	—
Santa Catarina	—	—
Sergipe	—	—
Exterior	—	—
Alagoas	2	259.000,00
São Paulo	25	60.665.722,70
Piauí	1	S/V
TOTAL	74	2.851.203.672,86

BENS IMÓVEIS DA UNIÃO, ARROLADOS PELO I.B.G.E.,  
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1953

<i>Unidade da Federação</i>	<i>Quantidade</i>
Estado de Alagoas .....	520
Estado do Amazonas .....	31
Estado da Bahia .....	715
Estado do Espírito Santo .....	39
Estado do Maranhão .....	258
Estado de Goiás .....	82
Estado de Mato Grosso .....	371
Estado de Minas Gerais .....	2.066
Estado do Ceará .....	1.255
Estado do Pará .....	172
Estado da Paraíba .....	448
Estado de Pernambuco .....	296
Estado do Piauí .....	99
Estado do Paraná .....	189
Estado do Rio Grande do Norte .....	169
Estado do Rio de Janeiro .....	184
Estado do Rio Grande do Sul .....	447
Estado de Santa Catarina .....	169
Estado de São Paulo .....	379
Estado de Sergipe .....	72
Território do Acre .....	96
Território do Amapá .....	96
Território do Guaporé .....	49
Total .....	8.202

## LINHAS DA PREAMAR MÉDIA DE 1831 APROVADAS

### PARÁ

- Praia de Santo Antônio — Caratateua* — Processo n.º 167.261-52 — Planta 36 — Armário 11 — Pasta 1.
- Praia do Chapéu Virado — Ilha do Mosqueiro* — Do Farol até a Praça do Chapéu Virado. Processo n.º 137.647-52 — Planta 35 — Armário 11 — Pasta 1.
- Praia do Chapéu Virado — Ilha do Mosqueiro* — Processo número 53.487-48 — Plantas 17, 22, 23, 28, 30 e 34 — Armário 11 — Pasta 1.
- Santarém* — Do Trapiche até a Rua dos Mártires — 2 Fls. — Processo n.º 136.646-52 — Planta 38 — Armário 11 — Pasta 1.
- Vigia* — Da Travessa Visconde de Pelotas até a Rua São Benedito — Processo n.º 170.064-52 — Planta 37 — Armário 11 — Pasta 1.
- Vila Icoaraci* — Da Praia do Cruzeiro até a Travessa da Soledade — 10 Fls. — Processo n.º 160.116-52 — Planta 39 — Armário 11 — Pasta 1.

### CEARÁ

- Fortaleza — Praias* — Processo n.º 81.568-39 — Planta 12-A — Armário 6.

### SERGIPE

- Aracaju-Avenida Ivo Prado* — Aprovado pelo Diretor do S.P.U. em 24-12-53 — Processo n.º 214.052-51 — Plantas 8 a 8-F — Armário 21 — Pasta 1.

### BAHIA

- Salvador-Conceição da Praia* — Cidade Baixa — Processo número 215.536-52 — Plantas 34 a 35-M — Armário 4 — Pasta 3.

### RIO DE JANEIRO

- Praia de Icaraí* — 1917 — En. F.J.S. Werneck — Planta 40 — Armário 16.
- Praia de Cáritas* — 1917 — Eng.º F.S.J. Werneck — Planta 60 — Armário 16.
- Praia das Flexas* — 1917 — Eng.º F.J.S. Werneck — Planta 72 — Armário 16.
- Sarapuí-Duque de Caxias* — Aprovada por despacho do Sr. Diretor do S.P.U., de 27-1-53 — Planta 136 — Armário 16 — Pasta 2.
- Sarapuí-Município de Duque de Caxias (Canal)* — Aprovada em 27-1-53 — Planta 20 — Armário 16 — Pasta 1.
- Saco-Mangaratiba* — L. P. Média Aprovada — Processo n.º 1.549-54 [Extensão] — Plantas 8, 9 e 10 — Armário 16 — Pasta 1.

SÃO PAULO

- Praias de São Vicente* — 1936 — 7.<sup>a</sup> fla.  
Terrenos requeridos por Manuel J. Alves — 1936 — Saboó.  
Terrenos requeridos por Cândido Shibayama — 1936 — São Vicente.  
Terrenos requeridos por M. S| Saragoça — 1936 — São Vicente.  
*Praias de Santos* — 1936 — 1.<sup>a</sup> fla.  
Terrenos requeridos por A. M. Guimarães — 1936 — São Vicente.  
Terrenos fronteiros — “Sítio Ermida” — 1936 — São Vicente.  
Terrenos sítos na Ilha Piraquera — 1936 — São Vicente.  
Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos — 1936 —  
    Alemoa — Santos.  
Terrenos requeridos por Ana G. Correia — 1936 — São Vicente.  
Terrenos requeridos por Ana G. Correia — 1936 — Praia Grande.  
Terrenos requeridos por Osvaldo Sampaio — 1936 — Praia Grande  
    — São Vicente.  
*Praias de Santos* — 1936 — Santos — 2.<sup>a</sup> fla.  
*Praias de Santos* — 1936 — Santos — 1.<sup>a</sup> fla.  
Terrenos requeridos por José Pereira Soares — 1936.  
Terrenos requeridos pela Fazenda Mocchi — 1936.  
*Praias de Santos* — 1936 — Santos — 2.<sup>a</sup> fila.  
Terrenos fronteiro — “Sítio Guaraú” — 1936.  
*Praias de Santos* — 1936 — Santos — 3.<sup>a</sup> fls.  
Terrenos requeridos por Eduardo Damin — 1937.  
*Cidade de São Sebastião* — 1937.  
Terrenos requeridos por J. Ferreira Santos — 1937.  
*Praias de Santos* — 1937 — Santos — 4.<sup>a</sup> fla.  
Terrenos requeridos por Leôncio Ratto — 1937.  
*Base de Aviação de Santos* — 1937.  
Terrenos requeridos — Manuel J. de Paula — 1937.  
*Praias de Itararé e São Vicente* — 1937.  
Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos.  
*Rio Bugre* — Margem direita — Processo n.º 95.065-52 — Planta 28  
    Armário 20 — Pasta 1.  
*Rio Bugre* — Santos — l.p.m. aprovada — Processo n.º 252.128-51  
    ns. 27 a 27-K — Armário 20 — Pasta 1.  
*Guamium-Mar Pequeno* — Santos — Processo n.º 119.765-51 —  
    Planta 26 — Armário 20 — Pasta 1.  
*Avenida Antônio Emerik* — Caminho Velho para São Vicente —  
    Processo n.º 39.200-51 — Plantas 14, 14-A, 14-B — Armário 20  
    — Planta 1.

PARANÁ

- Paranaguá* — Desde a Rua Santa Rita até a Praça Pires Pardiniho  
    — Processo n.º 90.537-35 — Terrenos de marinha doados e  
    demarcados pelo Ouvidor Geral Pires Pardiniho, sentença de 19  
    de agosto de 1721, Av. Aviventado em Juízo em 1 de julho  
    de 1866 — Planta 52 — Armário 14.

SANTA CATARINA

- Florianópolis* — Rua Conselheiro Mafra — Entre a Rua Padre Roma  
    e Praça 15 de novembro — Planta 29 — Armário 19 — Pasta 1  
    — Processo n.º 167.483-52.

- Fiorianópolis* — Trecho entre a Praça 15 de Novembro e Rua Silva Jardim 1.936 — Planta 11 — Armário 19 — Processo número 167.483-52.
- São Francisco do Sul* — Do Armazém 1 à Rua Rafael Pardini — Processo n.º 191.056-43 — Plantas 28 e 28-A — Armário 19 — Pasta 1.

#### DISTRITO FEDERAL

- Praça Alberto Tôrres* — Estrada do Pôrto Velho — Da Praça Alberto Tôrres até a Ponte de Irajá — Plantas 96 a 96-J — Armário 1.
- Praia de Botafogo* — Plantas 2.693 a 2.693-I — Armário 1.
- Avenida Pasteur-Venceslau Braz* — Da Praia de Botafogo e Avenida Venceslau Braz — Plantas 2.719 a 2.719-H — Armário 1.
- Avenida Atlântica* — Da Praça Cel. E. Franco até o Morro do Leme — Plantas 2.714 a 1.714-T — Armário 1.
- Pôrto Velho-Lôbo Júnior* — Plantas 2.711 a 2.711-L — Armário 1.
- J. Pizarro-T. de Castro* — Plantas 2.710 a 2.719-D — Armário 1.
- Avenida F. R. Behring* — Da Rua Francisco Otaviano à Estação Rádio do Arpoador — Plantas 2.712 a 7.712-A — Arm. 1.
- Avenida Rui Barbosa* — Do n.º260 ao n.º 910 — Plantas 2.713 a 2.713-D — Armário 1.
- Lôbo Júnior-Jequiriçá* — Da Rua Lôbo Júnior até a Rua Jequiriçá — Plantas 2.718 a 2.719-D — Armário 1.
- Ilhas Baiacu e Cabras* — Plantas 2.716-A e B — Armário 1.
- Teixeira de Castro-G. Maxwell* — Da Rua Ouricuri até G. Maxwell — Plantas 2.717 a 2.717-K — Armário 1.
- Praia do Flamengo* — Plantas 2.722 a 2.722-D — Armário 1.
- Jequiriçá-J. Pizarro* — Plantas 2.725 a 2.725-D — Armário 1.
- Ilhas das Cabras* — Plantas 2.716 a 2.716-D — Armário 1.
- Mangal da Cidade Nova* (Marinhas e acrescidos) — Planta 2.730 — Armário 1.
- Vala do Barco-Ponte do Piaí* — Sepetiba — Aprovada pela D.D.F. em 20-7-49 — Diretor do S.P.U. — Processo n.º 145.362-49 — Planta 2.707 — Armário 1.
- Ponta do Caldas-Religiosos do Carmo* — Plantas 2.734 a 2.734-M — Armário 1 — Aprovada — Despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 1-2-54 — Processo n.º 143.600-53.
- Ilha do Paquetá* — Plantas 2.727 a 2.727-A.O — Armário 1 — Aprovada pelo Sr. Diretor do S.P.U. — Despacho de 1-2-53 — Processo n.º 66.984-53.
- Praia de Sepetiba* — Trecho entre a Linha Este da F. Nacional de Santa Cruz e o Rio Piraquê até a Estrada da Matriz, Baía de Sepetiba. (Aprovada pelo D.D.F.) — Planta 2.731 — Armário 1 — Aprovada pelo Diretor do S.P.U. em 1-2-54 — Processo n.º 24.525-53.
- Avenida Niemeyer* — Entre a Av. Visconde de Albuquerque e Rua Midosi. (Aprovada pelo D.D.F. em 9-11-53) — Plantas 2.732 a 2.732-K — Armário 1 — Processo n.º 81.597-53 — Aprovada por despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 5-2-54.

DIVISÃO DE CADASTRO  
PROPRIOS NACIONAIS REGISTRADOS EM 1953

REGIÃO	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO		FAZENDA		GUERRA		JUSTIÇA		MARINHA		REL. EXTERIORES		TRABALHO		VIAÇÃO		AUTARQUIAS		COMISSÕES		TOTAL				
	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$	QUANT.	VALOR Cr\$			
Acre .....																													
Alagoas.....			1	70.000,00			1	S/V	1	S/V									3	74.103,00					6	144.100,0			
Amapá.....																													
Amazonas.....																													
Bahia.....																													
Ceará.....	1	346.101,80																											
Distrito Federal.....			7	114.504,20	2	98.100,00	15	2.999.265,40			3	2.012.891,50	7	970.400,00	1	S/V					2	110.752,00	1	220.000,00	3	2.387.680,00	4	2.607.680,00	
Espírito Santo.....																													
Fernando Noronha.....																													
Goiás.....																													
Guaporé.....							1	66.500,00																					
Maranhão.....																													
Mato Grosso.....									1	78.400,00			3	188.582,00															
Minas Gerais.....	2	140.067,60	1	30.000,00	2	4.463.390,00	3	480.860,40	1	436.200,00											21	1.576.899,10	2	2.743.377,30	7	2.173.103,00	39	12.652.894,40	
Pará.....																													
Paraíba.....			2	130.000,00	1	480.773,00	2	30.000,00																					
Paraná.....			2	7.384.000,00			1	8.712.000,00																					
Pernambuco.....	8	2.061.764,14											1	S/V															
Piauí.....																													
Rio Branco.....																													
Rio de Janeiro.....			3	4.953.080,00			2	3.084.203,60																					
Rio G. do Norte.....																													
Rio G. do Sul.....	1	S/V					4	16.270,00	2	210.000,00																			
Santa Catarina.....							2	33.500,00																					
São Paulo.....	1	1.555.453,50					13	311.200,00																					
Sergipe.....																													
Países.....																													
<b>TOTAL.....</b>	<b>13</b>	<b>4.103.387,04</b>	<b>16</b>	<b>12.681.584,20</b>	<b>5</b>	<b>5.042.233,00</b>	<b>46</b>	<b>26.267.720,06</b>	<b>5</b>	<b>724.600,00</b>	<b>3</b>	<b>2.012.891,50</b>	<b>11</b>	<b>1.159.022,00</b>	<b>1</b>	<b>S/V</b>					<b>48</b>	<b>4.188.332,52</b>	<b>12</b>	<b>12.772.840,48</b>	<b>10</b>	<b>4.500.780,00</b>	<b>170</b>	<b>73.513.450,80</b>	

**III**

**INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SÔBRE OS MEIOS  
DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS**

## MEIOS DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

### 1. COMUNICAÇÕES

Aquilata-se pelo quadro *Movimento de Processos* que foi considerável o trabalho de rotina, realizado no exercício, pelo S.P.U., mostrando-se, também, volumoso e variado o número de papéis diversos que, sob a rúbrica geral de *Expediente*, transitou pela repartição no exercício corrente.

### 2. BIBLIOTECA

Aqui transcrevo, por absolutamente fiel e não carecer de maiores explicações, o que a respeito se escreveu no Relatório de 1952 (pág. 81): "Centralizadas que foram na Biblioteca do M.F., perderam as Diretorias suas bibliotecas próprias, conservando o S.P.U., como as demais, apenas algumas obras de natureza técnica e de consulta, para uso corrente".

### 3. PESSOAL

Em 1953 contou esta Diretoria (Sede e Órgãos Regionais) com 550 servidores (280 funcionários e 270 extranumerários), quando em 1952 esse número foi de 567.

No fim do exercício, havia, outrossim, 51 claros na lotação, assim distribuídos:

Dactilógrafo .....	11
Desenhista .....	6
Desenhista-auxiliar .....	12
Engenheiro .....	9
Escril. Of. Administrativo .....	4
Contínuo mens. ....	3
Desenhista .....	1
Eserevente dactilógrafo .....	2
Aux. de Engenheiro .....	2
Engenheiro .....	1

**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Demonstrativo da VERBA I — Pessoal

**C R É D I T O S**

	ORÇAMENTÁRIO	DISTRIBUÍDO AOS ESTADOS	DISTRITO FEDERAL	DESPESA REALIZADA
Vencimentos.....	10.283.280,00	6.862.320,00	3.420.960,00	9.135.960,00
Salários de mensalistas.....	5.222.400,00	1.519.440,00	3.702.960,00	5.118.720,00
Salários ex. T. N. D. ....	2.055.240,00	1.160.070,00	895.170,00	1.080.840,00
Funções gratificadas.....	297.600,00	160.000,00	137.600,00	295.700,00
Ajuda de custo.....	45.000,00	—	—	23.190,00
Diárias.....	220.000,00	—	—	187.330,00
Serviços extraordinários.....	20.000,00	—	—	19.888,60
Diferença de vencimentos.....	—	90.000,00	—	2.295.665,00
Gratificação adicional.....	—	—	—	939.774,00
	18.143.520,00			19.097.067,60

Obs.: Para pagamento de diferença de vencimentos e de gratificação adicional não houve crédito orçamentário estimado ao S. P. U., correndo tais despesas à conta da Verba do S. P. F.

Na proposta apresentada para o exercício de 1955 foram incluídas as importâncias consideradas necessárias.

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
<b>VERBA 2 — MATERIAL DE CONSUMO</b>			
17 — Artigos de expediente, etc. ....	280.000,00	256.244,60	23.755,40
18 — Material de limpeza e conservação de veículos.....	15.000,00	10.089,60	4.910,40
19 — Combustíveis e lubrificantes, etc. ....	109.000,00	45.714,70	54.285,30
20 — Sobressalentes de máquinas.....	20.000,00	17.159,40	2.840,60
21 — Arreamentos, etc. ....	1.500,00	—	1.500,00
22 — Forragem, etc. ....	8.000,00	7.979,40	20,60
25 — Matérias primas, etc. ....	30.000,00	20.932,50	9.067,50
26 — Produtos químicos, etc. ....	5.000,00	3.374,20	1.625,80
28 — Vestuários, uniformes, etc. ....	35.000,00	34.430,00	570,00
29 — Artigos para limpeza e desinfecção, etc.....	28.000,00	28.000,00	—
	522.500,00	423.924,50	98.575,60
<b>VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS</b>			
<b>1 — SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>			
01 — Acondicionamento e embalagem, etc. ....	25.000,00	13.000,00	12.000,00
02 — Assinatura de órgãos oficiais.....	6.000,00	6.000,00	—
03 — Assinaturas de recortes.....	2.400,00	2.400,00	—
04 — Iluminação, força motriz.....	14.000,00	11.000,00	3.000,00
05 — Ligeiros reparos, adaptações, etc. ....	70.000,00	70.000,00	—
06 — Passagens, transporte, etc.....	80.000,00	78.428,30	1.571,70
07 — Publicações, etc. ....	150.000,00	150.000,00	—
11 — Serviços contratuais.....	500.000,00	500.000,00	—
13 — Serviços Judiciais.....	40.000,00	17.000,00	23.000,00
14 — Telefone, telefonemas, etc. ....	25.000,00	24.500,00	500,00
<b>3 — SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE FINANCIAMENTO</b>			
39 — Levantamento aerotopográfico.....	300.000,00	211.000,00	89.000,00
<b>10 — DIVERSOS</b>			
77 — Aluguel ou arrendamento.....	285.000,00	285.000,00	—
81 — Despesas miúdas de pronto pagamento....	34.000,00	34.000,00	—
	1.531.400,00	1.402.328,30	129.071,70

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
<b>VERBA 4 — OBRAS</b>			
9 — DIVERSOS			
22 — Ligeiros reparos e adaptações, etc. . . . .	100.000,00	42.500,00	57.500,00
<b>RESUMO</b>			
<b>VERBA 2:</b>			
MATERIAL PERMANENTE . . . . .	374.000,00	129.034,00	244.966,00
MATERIAL DE CONSUMO . . . . .	522.500,00	423.924,40	98.575,60
VERBA 3. . . . .	1.531.400,00	1.402.328,30	129.071,70
VERBA 4. . . . .	100.000,00	42.500,00	57.500,00
<b>TOTAL</b> . . . . .	<b>2.527.900,00</b>	<b>1.997.786,70</b>	<b>530.113,30</b>

**DESPESA REALIZADA — 1953**

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
<b>VERBA 2 — MATERIAL</b>			
1 — MATERIAL PERMANENTE			
02 — Automóveis, caminhonetes, etc. . . . .	180.000,00	—	180.000,00
03 — Livros, documentos, etc. . . . .	4.000,00	—	4.000,00
05 — Ferramentas, utensílios, etc. . . . .	8.000,00	7.862,50	137,50
06 — Material elétrico, etc. . . . .	40.000,00	12.000,00	28.000,00
07 — Materiais e acessórios, etc. . . . .	10.000,00	—	10.000,00
08 — Material de acampamento, etc. . . . .	30.000,00	14.143,50	15.856,50
11 — Mobiliário de escritório, etc. . . . .	80.000,00	80.000,000	—
12 — Mobiliário especial, etc. . . . .	22.000,00	15.028,00	6.972,00
	<b>374.000,00</b>	<b>129.034,00</b>	<b>244.966,00</b>

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
 DESPESA REALIZADA  
 RESUMO GERAL — 1953

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
1 — Pessoal.....	18.143.520,00	19.097.067,60	—
2 — Material.....	896.500,00	552.958,40	343.541,60
3 — Serviços e Encargos.....	1.531.400,00	1.402.328,30	129.071,70
4 — Obras.....	100.000,00	42.500,00	57.500,00

Obs: A despesa realizada ultrapassou o crédito orçamentário por terem corrido à conta das Verbas Globais do S. P. F. os pagamentos com gratificação adicional e diferença de vencimentos. (Verba — 1 — Pessoal).

VALOR DO MATERIAL

RECEBIDO, CONSUMIDO E EM DEPÓSITO

1953	Cr\$
Saldo de 1952 .....	85.033,20
Recebimento em 1953 .....	341.531,30
Consumo em 1953 .....	341.041,00
Saldo em depósito para 1954 .....	115.523,50

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 4 — OBRAS			
9 — DIVERSOS			
22 — Ligeiros reparos e adaptações, etc. ....	100.000,00	42.500,00	57.500,00
RESUMO			
VERBA 2:			
MATERIAL PERMANENTE.....	374.000,00	129.034,00	244.966,00
MATERIAL DE CONSUMO.....	522.500,00	423.924,40	98.575,60
VERBA 3.....	1.531.400,00	1.402.328,30	129.071,70
VERBA 4.....	100.000,00	42.500,00	57.500,00
TOTAL.....	2.527.900,00	1.997.786,70	530.113,30

**DESPESA REALIZADA — 1953**

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 2 — MATERIAL			
I — MATERIAL PERMANENTE			
02 — Automóveis, caminhonetas, etc. ....	180.000,00	—	180.000,00
03 — Livros, documentos, etc. ....	4.000,00	—	4.000,00
05 — Ferramentas, utensílios, etc. ....	8.000,00	7.862,50	137,50
06 — Material elétrico, etc. ....	40.000,00	12.000,00	28.000,00
07 — Materiais e acessórios, etc. ....	10.000,00	—	10.000,00
08 — Material de acampamento, etc. ....	30.000,00	14.143,50	15.856,50
11 — Mobiliário de escritório, etc. ....	80.000,00	80.000,00	—
12 — Mobiliário especial, etc. ....	22.000,00	15.028,00	6.972,00
	374.000,00	129.034,00	244.966,00

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
 DESPESA REALIZADA  
 RESUMO GERAL — 1953

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
1 — Pessoal .....	18.143.520,00	19.097.067,60	—
2 — Material .....	896.500,00	552.958,40	343.541,60
3 — Serviços e Encargos .....	1.531.400,00	1.402.328,30	129.071,70
4 — Obras .....	100.000,00	42.500,00	57.500,00

Obs: A despesa realizada ultrapassou o crédito orçamentário por terem corrido à conta das Verbas Globais do S. P. F. os pagamentos com gratificação adicional e diferença de vencimentos. (Verba — 1 — Pessoal).

VALOR DO MATERIAL

RECEBIDO, CONSUMIDO E EM DEPÓSITO

1953	Cr\$
Saldo de 1952 .....	85.033,20
Recebimento em 1953 .....	341.531,30
Consumo em 1953 .....	341.041,00
Saldo em depósito para 1954 .....	115.523,50

**IV**

**PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1954**

## PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1954

Certo de que contarei sempre com o seu decidido apóio, Senhor Diretor-Geral, tentarei esboçar, em rápidas linhas, um roteiro modesto de trabalho. Digo modesto — é o termo — porque reconheço as dificuldades, os tropeços e a inexistência de meios para a elaboração de um programa, que vise à consecução de todos os objetivos e finalidades do S.P.U. Não falarei, pois, de uma modificação completa na organização estrutural, na reforma da legislação obsoleta, e na modificação geral dos institutos que regem os bens imóveis de propriedade da União Federal.

Há evolução em todos os setores da atividade pública e privada. As instituições do direito privado brasileiro ainda não acompanharam, no mesmo ritmo, o progresso material do país. Como salientei, a princípio, a legislação sobre terras devolutas na faixa de fronteira é inexecutável e reclama imediata revogação. Da mesma maneira, a processualística da enfiteuse, rotineira, perdeu o seu verdadeiro rumo.

O instituto da enfiteuse é anterior à época medieval, conquanto alguns desejem integrá-lo no feudalismo. Remonta a séculos, anteriormente ao próprio direito romano, que o codificou. Mas, por tal fato, poder-se-ia incriminá-lo de anacrônico? Diria que, no direito brasileiro, tende a adotar feições novas, principalmente na enfiteuse dos terrenos de marinha, de propriedade da União, para conseguir um objetivo social, inclusive na abertura de portos e estradas, sem prejudicar, de qualquer forma, o uso e gozo da propriedade em toda a extensão. No decorrer dos séculos, sofreu modificações. No Brasil, permitiu, mediante o pagamento de jóia, a divisão de grandes prazos em lotes que se destinavam às culturas ou, então, possibilitava o crescimento de cidades. Sob o título de aforamento permitiu a

constituição de obrigações entre senhorio direto e foreiro, nos terrenos já cultivados ou urbanizados, fixando, com mais nitidez, as características de direito real.

Vários mestres efetuaram estudos minuciosos sobre a extinção simples do instituto da enfiteuse. Mas, infelizmente, não existem ainda trabalhos que visem a reestruturá-lo, que vinculem o proprietário ao solo, aformoseando, — problema essencial para o nosso país despovoado — que determinem o cumprimento dos encargos, sem desvirtuar as suas características de direito real.

É esta a razão por que creio, firmemente, na necessidade de propositura de novas normas para o aforamento, em geral, e ao aforamento dos terrenos de marinha, em particular.

Com relação ao outro extremo das lindes territoriais, quero dizer, a faixa de fronteira, segundo a terminologia constitucional, reafirmo a inexequibilidade da legislação vigente. A título de experiência e pela primeira vez na administração do S.P.U., desejo efetuar, por intermédio da Delegacia no Paraná, uma discriminação e, se possível, aprová-la, a fim de realizar os primeiros cadastros e aforamentos, tudo em conformidade com a lei. A escolha de trechos de faixa de fronteira, no Paraná, decorreu na existência, no local, de melhores recursos, que poderão assim suportar os ônus da processualística.

Quanto à demarcação de terrenos de marinha, de 1953, a atividade deve ser considerada como insuperável. Pois bem, acredito que, com o auxílio de pequeno grupo de servidores e os poucos recursos orçamentários, inclusive para contratos com terceiros, poderei obter resultado mais compensador. E, como decorrência, um crescente aumento da arrecadação, dada a cobrança, desde então, de foros, taxas e laudêmios, em zonas então delimitadas.

Quanto aos próprios nacionais, devo informar que, com a colaboração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, este Serviço recebeu um valioso censo imobiliário. Assim, aperfeiçoada a inscrição de bens imóveis e melhor identificados, poderá ser elaborado o “Catálogo dos Bens Imóveis da União”, com paginação classificada, por sistema decimal, que faculte a publicação em fascículos, por uni-

dade da federação ou por jurisdição e, sempre que couber, a substituição das páginas, sem perda da ordenação estabelecida.

Quanto à caracterização dos próprios nacionais, de modo a permitir a sua defesa em Juízo ou fora d'ele, já recomendei aos órgãos regionais a elaboração de serviços cadastrais. Com os recursos orçamentários, que montam ao todo em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) será atacado um programa, cujos estudos prévios ora se concluem, nos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Rio de Janeiro e no Distrito Federal.

Quanto à organização do fichário-índice dos próprios nacionais, cumpre aperfeiçoá-lo com o objetivo de facilitar a pesquisa e amplo acesso à documentação referente a cada bem. Como complemento, já solicitei a aquisição de uma aparelhagem de microfilme, para reprodução, com máxima facilidade, de plantas, documentos, cartas.

E finalmente, devo falar na reforma do órgão. Por uma feliz coincidência, a primeira reforma deste Serviço foi idealizada e completada, em 1932, na gestão do Ministro Osvaldo Aranha e estou certo de que não me faltarão recursos e o apêio necessários para reestruturar e aperfeiçoar o setor que Sua Excelência idealizou, de modo a dar cabal cumprimento aos objetivos programados.

A execução do plano ora traçado e de qualquer outro benefício, na realidade, dependem em mudança estrutural. A prática demonstrou que a atual organização já não corresponde aos interesses dos contribuintes e do Estado. Há um desequilíbrio na estrutura e uma incoerência na harmonia que deveria existir entre órgãos executores e orientadores. O desajustamento impede uma utilização máxima e a obtenção de melhores proveitos em confronto com a organização central. Como exemplo, basta dizer que a Divisão de Controle Econômico não realizou, até hoje, trabalho de monta no que concerne à utilização dos bens imóveis da União. Não por ineficiência ou desídia de seus servidores tal sucedeu, mas, simplesmente, pela inexistência de elementos indispensáveis ao exame ou falta de dados informativos, que lhe deveriam ser encaminhados, periodicamente, pelos órgãos locais. E estes, por sua vez, deixam de fazê-lo pela deficiência de pessoal ou, até mesmo, de material de expediente e de desenho.

De tudo o que foi dito, compreende-se facilmente, que, na realidade, o Serviço do Patrimônio da União não cumpriu o seu *desiderato*, como devia, não obstante todo o esforço e dedicação da maioria de seus servidores, na busca de soluções. As realizações ficaram longe de satisfazer às necessidades que ditaram a criação do órgão.

E' o que me cumpre, com certo constrangimento, informar a Vossa Excelência. Faço-o, porém, certo de contar desde já com a compreensão do Diretor-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Raimundo Brígido Borba, que, pelos vários cargos exercidos com dignidade em todos os setores desta Casa, poderá aquilatar das dificuldades hoje existentes e apoiar, orientar e pugnar pela reforma nacional dos serviços.

Com o objetivo de sanar os empecilhos apresentados, solicitei, ao encaminhar a proposta orçamentária para 1955, a elevação das verbas destinadas a serviços contratuais, ainda que dentro dos limites compatíveis com a situação financeira que o País atravessa. E' forçoso convir, no entanto, que, reaparelhada a repartição, estruturada em novos moldes, reequipada de pessoal e material, os resultados serão outros e, então, as palavras regimentais — defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União — não serão um mito, mas uma realidade.

**3.<sup>a</sup> Parte**

**DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA**

## DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

*Aforamento de terrenos de marinha* — Os interessados estrangeiros e os arts. 18 do Decreto-lei n.º 3.438, de 1941 e 100, letra *a* do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. — Cabe preferência do aforamento provada a posse do recorrido não passando a recorrente de mera sublocatária. O art. 18 do Decreto-lei n.º 3.438 abre expressa exceção para os que antes do Decreto-lei n.º 2.490, de 1940 já tinham o direito de preferência como ocupantes dos terrenos. (Acórdão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 15.919. *D. J.* de 16-11-53).

*Aforamento gratuito de terrenos acrescidos de marinha* — Inaplicabilidade do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — Todo aforamento é oneroso. Ainda que o art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, pudesse ser considerado em vigor, ante a Constituição de 1946, afigura-se certo que não teria força para aplicar-se aos terrenos de marinha, revogando a legislação especial e secular, que só admite sejam os mesmos objeto de aforamento, sempre oneroso (Parecer do Dr. Francisco Sá Filho, Procurador Geral Substituto — aprovado por despacho exarado na Exposição de Motivo n.º 1.516, de 15-12-50, Processo n.º 208.801-53).

*Alienação de imóveis* — Bens provenientes de herança jacente no Estado de São Paulo. — Por despacho de 20-3-51 exarado no Processo n.º 198.591-51, o Sr. Ministro da Fazenda já decidiu que as alienações outorgadas pelo Decreto n.º 29.942, de 12-7-51, devem ser feitas em concorrência pública entre quaisquer interessados, e que, na forma da Lei n.º 1.694, de 3-10-52, aquelas alienações visam à obtenção de recursos para custeio da construção do edifício destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mencionado Estado (despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 14-10-53, Processo n.º 235.736-53).

*Aquisição de imóveis pela União* — Necessidade de autorização legislativa. — A transação não se pode realizar com simples ato do Poder Executivo, mas depende do Congresso Nacional, dada a natureza da matéria, que entende com o orçamento da União e reclama lei expressa (Parecer da P.G.F.P., emitido em 23-5-51, no Processo n.º 86.164-51).

*Atualização de taxa de ocupação* — Vide Ordem Telegráfica n.º 1, de 30-12-53.

*Bens pertencentes aos súditos do Eixo* — Antes da vigência do Decreto-lei n.º 9.727, de 3-9-46, não se consideram incorporados ao

Patrimônio Nacional bens pertencentes aos súditos do Eixo, o que só se verificou depois de 3-11-46 (Acórdão de T.F.R., de 22-7-53, na Apelação Cível n.º 1.311, de Pernambuco. *D. J.* 9-3-54).

*Cancelamento de enfiteuse* — Aforamento de terrenos de marinha, concedido na vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41, aos atuais ocupantes, com benfeitorias nos mesmos. — Não podem ser cancelados de modo sumário, “dispensadas as formalidades de audiência e edital”, por despacho administrativo, baseado no Decreto-lei n.º 9.769, de 5-9-46, pois importaria em destruir situação jurídica constituída em favor dos ditos ocupantes na conformidade da lei anterior (Acórdão do Tribunal de Recursos no Mandado de Segurança n.º 820. *D. J.* de 9-9-53).

*Certidão* — De atos ou fatos que envolvam questões de interesse de terceiros, da exclusiva alçada dos tribunais judiciais. — Não há regra que impeça a concessão de certidões para a legítima defesa dos direitos de propriedade. Qualquer matéria que não constitua parte integrante dessa decisão destina-se exclusivamente, como parecer ou informação, ao uso das autoridades, não sendo lícita torná-la pública, salvo quando da mesma provier expressamente a decisão final (decisão do Diretor do S.P.U., de 18-2-53, Processo n.º 268.563-53).

*Cessão de direito* — Imóvel sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38. — As alienações, transferências e regularizações dos bens imóveis da União são efetuadas em nome do titular do direito preferencial reconhecido quer pela P.C.E.R.T.T., quer pelo C.T.U. Somente depois de ultimadas, podem os imóveis ser transferidos a terceiros, na forma da legislação civil. As cessões de direito infringem não só o espírito como a letra do próprio Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, e não pode prevalecer. (Processo n.º 185.285-52. Decisão do Diretor-Geral de 1-6-53).

*Confirmação* — *Aforamento* — Vide O.S. n.º 2, de 5-9-53.

*Conselho de Terras da União* — Competência. Examinar e julgar os títulos de que trata o Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, referentes a todas as terras abrangidas pelas disposições da legislação especial inclusive os terrenos de marinha e respectivos acréscidos, nelas compreendidos, e respeitadas as atribuições do Serviço do Patrimônio da União (Resolução n.º 8, de 20-7-50, *D. O.* de 24-8-50).

*Conselho de Terras da União* — Lei n.º 1.983, de 12-9-53. Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências (*D. O.* de 19-9-53).

*Delegação de competência* — Transferência de aforamento. — Por delegação de poderes do Diretor do S.P.U. atribuiu-se competência aos chefes dos órgãos regionais para autorizar transferência de terrenos aforados e ocupados, condicionada à observância das normas prescritas na legislação vigente. Quaisquer atos administrativos praticados em virtude de delegação consideram-se perfeitos salvo por ocorrência de vício que justifique sua nulidade. Se a autoridade administrativa exorbitou ou cometeu irregularidades, em

face de terceiros, acolhe-se o princípio universalmente adotado de que os particulares, de boa-fé e na ignorância da incompetência do agente do Poder Público, não podem ter seus direitos lesados sob o fundamento dessa incapacidade, que se presume real em virtude de títulos de nomeação ou delegação de poderes (Parecer do Diretor do S.P.U., exarado no Processo n.º 22.415-51).

**Desapropriação** — Não efetivação durante o ano a partir do decreto. Critério para o cálculo de indenização. Transponibilidade do art. 27 da lei de desapropriação. — I. Não se tornando efetiva a desapropriação durante o ano a partir do decreto que a determine, a indenização será fixada em conformidade com o valor atual do imóvel desapropriado, acrescido dos honorários de advogado. — II. O limite imposto no art. 27, parágrafo único da Lei de Desapropriação é superável, desde que a transmissão se torne indispensável à fixação do preço justo (Acórdão do S.T.F. de 14-11-52 — Recurso Extraordinário n.º 21.639 — *D. J.* de 9-11-53, Apenso n.º 257).

**Doação** — Aceitação por parte da donatária. — A manifestação de vontade da donatária — União Federal — expressa no Decreto n.º 31.852, de 22-11-52, revestiu-se de todas as formalidades legais, em obediência aos princípios de aceitação de doação com encargos estabelecidos pelo Código Civil. A alteração posterior da Lei Municipal não revogou os dispositivos concernentes à liberalidade, apenas reduziu as dimensões não mencionadas no ato declaratório de aceitação, que é perfeito (despacho do Sr. Diretor do S.P.U., de 10-8-53, no Processo n.º 201.664-52).

**Doação com encargo** — Obrigatória a aceitação expressa da donatária. O ato administrativo de aceitação de doação mediante decreto executivo (Constituição, art. 87, n.º I), deve preceder ao instrumento público que a concretiza. A lei civil assim o determina (Decisão do Diretor-Geral, de 19-5-53, exarada no Processo número 254.977-52).

**Doação de imóvel à União** — Isenta a escritura de registro pelo Tribunal de Contas. (Ofício n.º 4.370, de 27-9-50 do Sr. Diretor da Secretaria do T.C.).

**Doação de imóvel foreiro** — Impossível quando se trata de mero posseiro. — Não sendo ainda enfiteuta o interessado, não tem, consequentemente, o que transferir a título de domínio útil (Parecer de 1-12-53, da D.G., emitido no Processo n.º 200.412-52).

**Faixa de fronteira** — Elaboração de anteprojeto de lei. — Proposta a designação de uma Comissão de que façam parte um representante do Ministério da Fazenda (Serviço do Patrimônio da União), um do Ministério da Guerra, um do Conselho de Segurança Nacional, um do Conselho de Terras da União, um da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e um do Conselho de Imigração e Colonização a fim de elaborar o anteprojeto de lei que autoriza a utilização sob o regime de aforamento, das terras da faixa de 66 quilômetros ao longo da fronteira (E. M. n.º 683 do Sr. Ministro da Fazenda de 1-4-53).

**Força maior** — Prorrogação de prazo nos contratos de cessão na forma do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — De-

finiu o Prof. Sá Filho, a expressão “fôrça maior” contida em nosso Direito Privado em processo concernente à prorrogação de prazo para execução de encargo previsto em contrato de cessão. Realçou que não constitui caso fortuito ou “fôrça maior” o fato que vem impedir a execução da obrigação a torna mais difficil ou onerosa. (J. X. Carvalho de Mendonça, “Tratado de Direito Comercial”, vol. VI, parte I, pág. 359, parecer do Procurador Geral Substituto, Processo n.º 126.977-51, em 31 de dezembro de 1952).

**Laudêmio** — Data da avaliação. Calculo na base da avaliação feita na data do pedido de licença para a transferência e não na base da avaliação da data da escritura de promessa de compra e venda. — A antecipação do cálculo de laudêmio ao próprio pedido de licença, que possibilita o exercício do direito de opção, contrapõe-se às regras fundamentais do direito privado e não encontra amparo na doutrina (Decisão do Diretor do S.P.U., de 27-10-53, no Proc. n.º 118.084-53).

**Laudêmio — Desapropriação** — O laudêmio não é descontado da indenização pela desapropriação, pois só é devido como compensação, ao senhorio, da não opção, e não cabe quando é o próprio senhor direito que toma a si todo o imóvel, como no caso da expropriação pela Prefeitura, titular do domínio direto. (Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (8.ª Câmara), de 2-6-53, no Agravo de Instrumento n.º 4.245).

**Laudêmio** — Venda do domínio útil de terreno de marinha à União. Aplicação do art. 102, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — O laudêmio está expressamente regulado no art. 686 do Código Civil, e é devido quando o senhorio direto não usa de direito de opção, na transferência do imóvel por venda ou doação em pagamento. É uma taxa de licença, autorizada por lei, para a alienação a terceiro. Desde que é adquirente o próprio senhorio direito, afastado fica o pagamento, que importaria em agravamento do preço. Donde a restrição do art. 686 que importa em excluir o laudêmio se a propriedade se consolida no patrimônio do senhorio direito) (Acórdão do T.F.R., de 4-8-53 na Apelação Cível n.º 1.408 do Distrito Federal. — D. J. de 9-3-54).

**Linha da preamar de 1831** — Demarcação e impugnação. — A reposição de dúvida do trabalho demarcatório, tomada em consideração pelo Chefe do órgão Regional que recorre *ex-officio* de seu próprio ato à Diretoria do S.P.U. constitui impugnação na forma do art. 13, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 9760, de 5-4-46 (Decisão do Diretor do S.P.U., de 25-11-53, Processo n.º 210.818-53).

**Locações** — Majoração de aluguel — Vide: “Prédio urbano da União”.

**Lucro imobiliário** — Isenção de pagamento. — Escapam do tributo as desapropriações que tiveram curso anteriormente à publicação do Decreto-lei n.º 9.330, de 10-6-36 (Despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 28-9-46. D. O. de 3-10-46).

**Multa** — Pedido de transferência de obrigações enfiteúticas. — Na contagem de prazos, determina o Código de Processo Civil a exclusão do dia do começo e a inclusão do do vencimento. Essa norma

acha-se generalizada e aplicada, igualmente nos processos de natureza fiscal ou administrativa (Decreto-lei n.º 3.602, de 9-9-41) (despacho do Sr. Diretor do S.P.U., de 3-9-53, Processo n.º 91.400-53, publicado no *D. O.* de 14-9-53).

*Ocupação — Inscrição* — Consideram-se válidos, para os efeitos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 1938, pedidos de inscrição de ocupação formulado pelos possuidores perante o Serviço do Patrimônio da União, entre 1-12-38 e 6-6-48 (Resolução n.º 11, de 12-3-53 do C.T.U., *D. O.* de 3-6-53).

*Pagamento de foros de atraso* — Base para o cálculo. Inexistência de normas ou instruções para avaliação e reavaliação dos bens imóveis com a fixação de prazos. Descabida e injurídica a cobrança de quaisquer tributos calculados à base da valorização mais alta, quando o particular não contribui, de qualquer forma, para a paralisação do processado. A avaliação por equidade deverá ser procedida de acordo com os anos de cobrança (Decisão do Diretor-Geral, no Processo n.º 132.815-52).

*Pagamento parcelado* — Poderá ser efetuado pagamento parcelado desde que condicionado à assinatura de termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, mediante consignação em fôlha (se fôr o caso) ou com garantia de fiador idôneo, em conformidade com o disposto no art. 18, letra h, do Decreto n.º 24.036, de 26-3-34 (Parecer do Diretor do S.P.U. de 8-12-53, emitido no Processo n.º 174.761-51, aprovado pelo Diretor-Geral).

*Prédio urbano da União* — Majoração de aluguel. — O art. 87 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, revogou a limitação contida no n.º III do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 9.669, de 29-8-46, que regulava locações de prédios urbanos pertencentes à União Federal. Assim, assiste a esta o direito de rescindir qualquer contrato por tempo indeterminado, relativo àqueles prédios, ou majorar os respectivos aluguéis (Acórdão do S.T.F. da 1.ª Turma em 15-6-51. Apelação Cível n.º 2.949 — D. F. in *Diário da Justiça* de 29-12-53, pág. 4.037).

*Preferência ao aforamento* — Terreno acrescido, beneficiado com alôrrô e em continuação ao do enfiteuta. — Desde que não exista projeto da Municipalidade e que não seja possível tornar-se unidade autônoma, cabe ao foreiro o direito preferencial a aforamento dos acrescidos que com êle confinam (Decisão do Diretor-Geral, de 27-6-53, proferida no Processo n.º 38.016-53).

*Preferência ao aforamento — Concorrência pública.* — A Obrigatoriedade da concorrência para os contratos de que resultem receita ou despesa para o Estado, decorre da lei (Regulamento Geral de Contabilidade Pública — art. 738, § 1.º e). As exceções são previstas no texto respectivo (Parecer da P.G.F.P., de 24-9-51, emitido ao Processo n.º 245.464-59).

*Propriedade de imóvel* — Aplicabilidade da lei civil. Transcrição no Registro de Imóveis. — O Código Civil se destina a regular relações entre particulares e só se aplica à ordem administrativa, no silêncio das leis dessa natureza. Ainda quando se devessem apli-

car as normas da lei civil sôbre as transmissões de propriedade, de que participe o poder público, certo é que tais normas, não tendo caráter constitucional, podem ser alterados por leis subseqüentes. Qualquer que seja a teoria adotada a transcrição do título de transferência não tem maior alcance em relação aos atos de transferência de propriedade entre ou com entidades de direito público, os quais devem ser previstos na lei e não pode haver melhor título, nem com maior publicidade. Sem dúvida, muitas vèzes a lei autoriza simplesmente a transferência e o poder público, para dar-lhe execução, celebra escritura e a faz transcrever. (Parecer do Dr. F. Sá Filho aprovado por despacho de 4-11-53, do Diretor-Geral, exarado no Processo n.º 209.932-53. *D. O.* de 12-11-53).

*Regularização — Aforamento* — Vide O.S. n.º 3, de 5-9-46.

*Regulamentação de aforamento* — Áreas encravadas entre terrenos aforado e alodial. Os limites fixados na carta expedida pela Prefeitura deverão ser corrigidos e alterados o fôro proporcionalmente sempre que a diferença fôr superior a de que trata o art. 1.136, parágrafo único do Código Civil (Decisão do Diretor do S.P.U., de 10-4-50, exarada no Processo n.º 274.929, de 1949).

*Remição de fôro* — A extinção de aforamento, a critério do Governo e com fundamento no art. 103, § 2.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, constitui medida de ordem pública, quando não mais subsistam os motivos que determinaram a aplicação do regime enfiteutico. (Decisão proferida pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 20-8-54 no Processo n.º 202.209-49).

*Taxa de ocupação* — Não interfere com o domínio, decorre da efetiva utilização do imóvel. — Não se concebe que uma pessoa jurídica de direito público pague foros a outra pessoa de direito público, por um logradouro público que é comum e, como tal, de uso de todos os cidadãos. (Acórdão da 5.ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento n.º 3.365. *D. J.* de 3-9-53).

*Taxa de ocupação* — Recusa de recebimento pela União Federal. — Repellido, em processo competente, o pedido de aforamento de terreno de marinha, é de reconhecer-se que a União Federal tem justa causa para não receber a respectiva taxa de ocupação, mesmo que anteriormente o fizesse, face do art. 131 do Decreto-lei número 9.769, de 5-9-46 (Recurso Extraordinário n.º 24.013, do D. F., Acórdão de 17-12-53).

*Terreno de marinha* — Usucapião. — Os bens imóveis da União, qualquer que seja a sua natureza, não podem ser adquiridos por usucapião, *ex-vi* do art. 200 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46 (Acórdão da 2.ª Turma do S.T.F., no Recurso Extraordinário número 17.705, de 28-8-51. *D. J.* de 28-12-53).

*Terreno de marinha* — Imissão e aforamento concedidos pela União. Posse. — Em se tratando de terreno de marinha, desde que uma das partes haja demonstrado que possuía imissão e aforamento concedidos pela União, a sua posse, *ipso facto*, ficou provada (Acórdão do S.T.F., de 29-5-51. Apelação Cível n.º 1.796 do Espírito Santo — *D. J.* de 29-12-53).

*Terrenos de marinha e acrescidos* — São bens públicos e como tais inusucapíveis, em nosso direito, antes e depois do Código Civil (Acórdão da 1.<sup>a</sup> Turma do S.T.F., na Apelação Cível n.º 3.460 — *D. J.* de 24-11-53).

*Transferência de aforamento* — Laudêmio. — Cálculo de laudêmio na base de 5% e não de 2,5% como em título enfiteutico outorgado pela P.D.F. Será calculado na base de 5% sobre o valor atributivo ao domínio direto e à construção existente ao tempo da promessa. Excluída importância correspondente à conclusão das obras ajustadas naquela promessa com pacto adjeto de empreitada. (Decisão do Ministro da Fazenda, proferida no Processo n.º 141.944-52 — *D. O.* de 12-9-53).

*Transferência de aforamento* — Vide "Delegação de competência".

**ORDENS DE SERVIÇO**

## ORDENS DE SERVIÇO

Unifaz

Manaus — AM

Ordem de Serviço n.º 1 de 30-12-53 — O Diretor do Serviço do Patrimônio da União usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item terceiro do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o disposto no art. 127, § 2.º do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, recomenda a atualização das taxas de ocupação que tenham sido arbitradas anteriormente ao ano de 1952 PT — Patrifaz. — *Jesuino Ramos*.

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 2, DE 5 DE SETEMBRO DE 1953

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946.

Recomenda aos Chefes das Delegacias nos Estados e no Distrito Federal que observem e façam cumprir, em consonância com a decisão proferida pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 21 de agosto de 1953, no Processo n.º 288.684-52, e de acordo com o disposto no art. 215 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, as seguintes normas:

I — O prazo de 6 (seis) meses, para confirmação, na forma do art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.666, de 15 de julho de 1943, das concessões enfiteuticas de terrenos feitas pelos Estados ou Municípios, por supô-los de sua propriedade, deverá ser contado a partir da notificação de que trata o art. 104 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946;

II — Os processos de confirmação deverão ser instruídos com o título da concessão feita pelos Estados ou Municípios até à vigência do Decreto-lei n.º 5.666, de 15 de julho de 1943, e, quando o título tiver sido outorgado a terceiros, com prova de sucessão de propriedade;

III — A notificação, a que se refere o item I, deverá ser expedida, no menor prazo possível, desde que já demarcada, no local, a linha de preamar médio de 1831. — *Jesuino Ramos*.

(Diário Oficial de 11-9-53).)

## ORDENS DE SERVIÇO

Unifaz

Manaus — AM

Ordem de Serviço n.º 1 de 30-12-53 — O Diretor do Serviço do Patrimônio da União usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item terceiro do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o disposto no art. 127, § 2.º do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, recomenda a atualização das taxas de ocupação que tenham sido arbitradas anteriormente ao ano de 1952 PT — Patrifaz. — *Jesuino Ramos*.

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 2, DE 5 DE SETEMBRO DE 1953

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946.

Recomenda aos Chefes das Delegacias nos Estados e no Distrito Federal que observem e façam cumprir, em consonância com a decisão proferida pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 21 de agosto de 1953, no Processo n.º 288.084-52, e de acordo com o disposto no art. 215 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, as seguintes normas:

I — O prazo de 6 (seis) meses, para confirmação, na forma do art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.666, de 15 de julho de 1943, das concessões enfiteuticas de terrenos feitas pelos Estados ou Municípios, por supô-los de sua propriedade, deverá ser contado a partir da notificação de que trata o art. 104 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946;

II — Os processos de confirmação deverão ser instruídos com o título da concessão feita pelos Estados ou Municípios até à vigência do Decreto-lei n.º 5.666, de 15 de julho de 1943, e, quando o título tiver sido outorgado a terceiros, com prova de sucessão de propriedade;

III — A notificação, a que se refere o item I, deverá ser expedida, no menor prazo possível, desde que já demarcada, no local, a linha de preamar médio de 1831. — *Jesuino Ramos*.

(Diário Oficial de 14-9-53.)

ORDEM DE SERVIÇO N.º 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 1953

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.448, de 22 de novembro de 1946,

Recomenda ao Chefe da Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal que observe e faça cumprir, em consonância com a decisão proferida pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 21 de agosto de 1953, no Processo n.º 288.084, de 1952, as seguintes normas:

I — O prazo para regularização, na forma do art. 35 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, de aforamento de terreno de marinha ou acrescido, concedido pela Prefeitura do Distrito Federal, deverá ser contado a partir da notificação, de que trata o art. 104 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946;

II — Os processos de regularização deverão ser instruídos com carta de aforamento expedida pela Prefeitura do Distrito Federal, anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 710, de 17 de setembro de 1938 e comprovante do pagamento do fôro relativo ao ano de 1948. No caso de ter sido o título expedido em nome de terceiros, deverá ser exigida prova de sucessão de propriedade;

III — A notificação, a que se refere o item I, deverá ser expedido, no menor prazo possível, desde que já demarcada, no local, a linha de preamar médio de 1831. — *Jesuino Ramos.*

((*Diário Oficial* de 14-9-53)).